



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024

**Item VII. Aprovação da composição das Câmaras Especializadas até 19 de janeiro de 2024, nos termos do inciso IX do artigo 9º do Regimento.**

**Nº de ordem: 1**

**Processo:** GOV-4669/2022

**Interessado:** CREA/SP

**Assunto:** Composição das câmaras especializadas

**Origem:**

**Relator:**

**Parecer:** que trata da composição das Câmaras Especializadas do exercício 2024; considerando o Regimento do Crea-SP, art. 9º, inciso IX: aprovar a instituição e composição de câmara especializada de acordo com a legislação em vigor,

**Voto:** aprovar a composição das Câmaras Especializadas até 19 de janeiro de 2024, acrescidas dos profissionais empossados como conselheiro titular e suplente na presente data, nos termos do inciso IX do artigo 9º do Regimento.

**Item VIII. Discussão e aprovação das Atas das Sessões Plenárias nº 2104 (Especial) de 13 de dezembro de 2023 e nº 2105 (Ordinária) de 14 de dezembro de 2023.**

**Nº de ordem: 2**

**Processo:** GOV-6977/2023

**Interessado:** CREA/SP

**Assunto:** Ata

**Origem:**

**Relator:**

**Parecer:** que trata das Atas das Sessões Plenárias nº 2104 (Especial) de 13 de dezembro de 2023 e nº 2105 (Ordinária) de 14 de dezembro de 2023.

**Voto:** aprovar as Atas das Sessões Plenárias nº 2104 (Especial) de 13 de dezembro de 2023 e nº 2105 (Ordinária) de 14 de dezembro de 2023.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

**Item XI. Ordem do Dia**

**Item 1. – Julgamento dos processos constantes na pauta.**

**Item 1.1 – Processos institucionais**

**Nº de ordem:** 3

**Processo:** GOV-486/2024

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Instituição e composição de comissão especial

**Origem:** Diretoria

**Relator:** LUIS CHORILLI NETO

**Parecer:** que trata da instituição da Comissão Especial do Mérito; considerando as Resoluções nº 118, de 12 de novembro de 1958, e nº 1.085, de 16 de dezembro de 2016, do Confea, respectivamente quanto a concessão da Medalha do Mérito e a inscrição no Livro do Mérito, e, a Menção Honrosa; considerando a importância de se reconhecer o trabalho dos profissionais que desempenharam importante papel na sociedade em prol da qualidade de vida das pessoas e do desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do país; considerando a relevância de se reconhecer a contribuição das entidades de classe, das instituições de ensino e das pessoas jurídicas públicas ou privadas para a melhoria do relacionamento do Sistema Confea/Crea com a sociedade; considerando o Ato Administrativo nº 41 do Crea-SP que altera os procedimentos para concessão do Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e para a inscrição no Livro do Mérito, instituídos pelo Ato nº 74 do Crea-SP, e institui a Menção Honrosa e a Láurea de Reconhecimento do Crea-SP, o que requer a análise da Comissão do Mérito frente às indicações a serem procedidas na jurisdição deste Regional; considerando a proposta da instituição e composição da Comissão Especial do Mérito no exercício de 2024 como membros titulares os Conselheiros: Geol. Celso de Almeida Bairão, Eng. Civ. e Tecg. Constr. Civ. Obras Solos Edmo José Stahl Cardoso, Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez – Coordenador, Eng. Mec. Glauton Machado Barbosa, Eng. Quim. Milton Soares de Carvalho, Eng. Agrim. Rafael Nogueira da Silva, Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal e Eng. Eletric. Ronald Vagner Braga Martins; considerando a necessidade de planejamento/programação para o início dos trabalhos do Colegiado no exercício 2024, e ainda, a indicação de data para realização da primeira reunião no dia 06 de fevereiro de 2024, às 14h, na Sede Angélica do Crea-SP; considerando o inciso XII do artigo 9º do Regimento do Crea-SP: “Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: XII – instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho;”; considerando o artigo 68 do Regimento: Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento: Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar; considerando o artigo 146 do Regimento do Crea-



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024

SP: "Art. 146. A comissão especial é órgão que tem finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo que não seja de competência das comissões permanentes."; considerando o inciso I do artigo 147 do Regimento do Crea-SP: "Art. 147. São instituídas pelo Plenário do Crea, quando necessário, as seguintes comissões: I – Comissão do Mérito - CM;"; considerando o artigo 158 do Regimento do Crea-SP: "Art. 158. A Comissão do Mérito é constituída por um conselheiro regional de cada uma das câmaras especializadas e igual número de suplentes, escolhidos entre os conselheiros regionais titulares.",

**Voto:** 1) Aprovar a instituição e composição da Comissão Especial do Mérito no exercício de 2024 como membros Titulares os Conselheiros: Geol. Celso de Almeida Bairão, Eng. Civ. e Tecg. Constr. Civ. Obras Solos Edmo José Stahl Cardoso, Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez – Coordenador, Eng. Mec. Glauton Machado Barbosa, Eng. Quim. Milton Soares de Carvalho, Eng. Agrim. Rafael Nogueira da Silva, Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho e Eng. Eletric. Ronald Vagner Braga Martins; 2) Aprovar a data para realização da primeira reunião da Comissão Especial do Mérito no exercício de 2024 no dia 06 de fevereiro de 2024, às 14h, na Sede Angélica do Crea-SP; 3) À Superintendência dos Colegiados para providências decorrentes.

**Nº de ordem:** 4

**Processo:** GOV-651/2024

**Interessado:** CREA/SP

**Assunto:** Instituição e composição de comissão especial

**Origem:** Diretoria

**Relator:** LUIS CHORILLI NETO

**Parecer:** que trata da instituição e composição da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias; considerando o término das atividades da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, instituída conforme Decisão PL/SP nº 71/2023; considerando que a Comissão Especial vem desenvolvendo os seus trabalhos de forma eficiente no auxílio a área administrativa do Crea-SP na verificação dos documentos e entregues pelas Entidades de Classe e outras organizações que celebram convênios e parcerias com este Conselho; considerando a necessidade de planejamento/programação para o início dos trabalhos no exercício 2024, e de continuidade das atividades desenvolvidas pela referida Comissão Especial; considerando a sugestão de autorização prévia para realização da primeira reunião, com data e horário a ser definida pela Superintendência de Relações Institucionais e Comunicação em conjunto com os membros, e a indicação da composição como segue: Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla, Eng. Eletric. e Seg. Trab. Edson Luiz Martelli, Eng. Civ. Eduardo da Silva Ribeiro, Eng. Civ. Marcelo Godinho Lourenço, Eng. Eletric. Eletrotec. Pedro Alessandro Iughetti, Eng. Eletric. Ronald



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024

Vagner Braga Martins e Eng. Prod. Mec. Tiago Junqueira Ruiz (condicionado a ter sido empossado em mantado para Conselheiro neste exercício); e considerando o disposto no art. 146, no inciso IV do art. 101, e no inciso XII do art. 9º do Regimento do Crea-SP,

**Voto:** 1) Aprovar a instituição da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias no exercício de 2024, e autorização para realização da primeira reunião, com data e horário a ser definida pela Superintendência de Relações Institucionais e Comunicação em conjunto com os membros, com a indicação da composição como segue: Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla, Eng. Eletric e Seg. Trab. Edson Luiz Martelli, Eng. Civ. Eduardo da Silva Ribeiro, Eng. Civ. Marcelo Godinho Lourenço, Eng. Eletric. Eletrotec. Pedro Alessandro Iughetti, Eng. Eletric. Ronald Vagner Braga Martins, e Eng. Prod. Mec. Tiago Junqueira Ruiz (condicionado a ter sido empossado em mantado para Conselheiro neste exercício); 2) À Superintendência de Relações Institucionais e Comunicação para providências decorrentes.

**Nº de ordem:** 5

**Processo:** GOV-692/2024

**Interessado:** CREA/SP

**Assunto:** Instituição e composição de grupo de trabalho

**Origem:** Diretoria

**Relator:** LUIS CHORILLI NETO

**Parecer:** que trata da instituição e composição de Comitê; considerando que o Crea-SP vem desenvolvendo os seus trabalhos de forma eficiente mediante colaboração de comitês multidisciplinares; considerando a Decisão D/SP nº 089/2019 que "Aprova que o Sr. Presidente institua novos Comitês"; considerando a proposta de instituição do Comitê Relação e Fiscalização em Prefeituras com o objetivo da discussão de cunho técnico, com suporte jurídico, das realidades e necessidades enfrentadas pelos municípios paulistas no cumprimento da Lei 4950-A/66 e na contratação de profissionais das áreas abrangidas, estreitando relações com as Prefeituras e Câmara Municipais e gerando relatórios que balizarão o Regional na forma de fiscalizar e orientar este tema e ainda propor adequação da legislação; considerando a proposta de composição com o Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior e outros quatro profissionais a serem indicados posteriormente e convidados que eventualmente forem necessários para o desenvolvimento dos trabalhos; considerando que a proposta envolve 2 reuniões mensais, sendo 1 presencial e outra remota, nos próximos 6 meses, de janeiro a junho de 2024, para discussão das atividades, podendo ser estendido, mediante necessidade e avaliação da Administração, por igual período,

**Voto:** 1) Aprovar a instituição do Comitê de Fortalecimento Institucional entre Municípios e Fiscalização, sendo composta por 5 (cinco) integrantes, sendo o Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior e outros 4 (quatro) profissionais a serem indicados pela presidência, 2) Aprovar a realização da primeira reunião reunião presencial nos próximos 6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

meses, e quando da primeira reunião os membros deverão eleger o Coordenador, ratificar ou retificar o plano de trabalho e calendário de reuniões.

**Nº de ordem: 6**

**Processo:** GOV-804/2023

**Interessado:** Comissão Especial do Mérito

**Assunto:** Relatório conclusivo de comissão especial

**Origem:** Diretoria

**Relator:** LUIS CHORILLI NETO

**Parecer:** que trata da Comissão Especial do Mérito instituída e composta para o exercício de 2023 conforme Decisão PL/SP nº 73/2023; considerando que a referida Comissão apresenta o Relatório Conclusivo de Atividades realizadas no exercício de 2023, e com a análise do mesmo, se constata que está em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas; considerando o artigo 154 do Regimento: "Art. 154. A comissão especial deve manifestar-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao Plenário, no final dos trabalhos."; considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento: "Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;"

**Voto:** 1) Aprovar o Relatório Conclusivo de Atividades da Comissão Especial do Mérito quanto aos trabalhos desenvolvidos no exercício 2023; 2) Que a Comissão Especial do Mérito deste exercício, 2024, tenha conhecimento do referido Relatório; 3) À Superintendência dos Colegiados para providências decorrentes.

**Nº de ordem: 7**

**Processo:** GOV-1828/2023

**Interessado:** Comissão Crea-SP Jovem

**Assunto:** Relatório conclusivo de comissão permanente

**Origem:** Diretoria

**Relator:** LUIS CHORILLI NETO

**Parecer:** que trata da Comissão Permanente Crea-SP Jovem eleita para o exercício de 2023 conforme Decisão PL/SP nº 12/2023; considerando que a referida Comissão apresenta o Relatório das Atividades realizadas no exercício de 2023 e anexos, e com a análise do mesmo, se constata que está em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

bem como a natureza das atividades desenvolvidas; considerando que a Comissão apresenta sugestões para o exercício de 2024, item 5 do referido Relatório; considerando o artigo 135 do Regimento: "Art. 135. A comissão permanente deve manifestar-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório fundamentado, aprovado pelos membros da comissão."; considerando o inciso V do artigo 133 do Regimento: "Art. 133. Compete à comissão permanente: V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria;"; considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento: "Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;"

**Voto:** 1) Aprovar o Relatório das Atividades da Comissão Permanente Crea-SP Jovem quanto aos trabalhos desenvolvidos no exercício 2023; 2) Que a Comissão Permanente Crea-SP Jovem deste exercício, 2024, tenha conhecimento do referido Relatório, especialmente quanto as sugestões constantes no item 5; 3) À Superintendência dos Colegiados para providências decorrentes.

**Nº de ordem:** 8

**Processo:** GOV-1826/2023

**Interessado:** Comissão de Relações Públicas

**Assunto:** Relatório conclusivo de comissão permanente

**Origem:** Diretoria

**Relator:** LUIS CHORILLI NETO

**Parecer:** que tra da Comissão Permanente de Relações Públicas eleita para o exercício de 2023 conforme Decisão PL/SP nº 9/2023; considerando que a referida Comissão apresenta o Relatório das Atividades realizadas no exercício de 2023, e com a análise do mesmo, se constata que está em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas; considerando que a Comissão apresenta sugestões para 2024 no referido Relatório; considerando o artigo 135 do Regimento: "Art. 135. A comissão permanente deve manifestar-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório fundamentado, aprovado pelos membros da comissão."; considerando o inciso V do artigo 133 do Regimento: "Art. 133. Compete à comissão permanente: V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria;"; considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento: "Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;"

**Voto:** 1) Aprovar o Relatório das Atividades da Comissão Permanente de Relações Públicas quanto aos trabalhos desenvolvidos no exercício 2023; 2) Que a Comissão Permanente de Relações Públicas deste exercício, 2024, tenha conhecimento do referido Relatório, especialmente quanto as Sugestões constantes no mesmo; 3) À Superintendência dos Colegiados para providências decorrentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024

**Nº de ordem:** 9

**Processo:** GOV-1981/2023

**Interessado:** Comissão de Renovação do Terço

**Assunto:** Relatório conclusivo de comissão permanente

**Origem:** Diretoria

**Relator:** LUIS CHORILLI NETO

**Parecer:** que trata da Comissão Permanente de Renovação do Terço eleita para o exercício de 2023 conforme Decisão PL/SP nº 06/2023; considerando que a referida Comissão apresenta o Relatório das Atividades realizadas no exercício de 2023, e com a análise do mesmo, se constata que está em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas; considerando o artigo 135 do Regimento: "Art. 135. A comissão permanente deve manifestar-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório fundamentado, aprovado pelos membros da comissão."; considerando o inciso V do artigo 133 do Regimento: "Art. 133. Compete à comissão permanente: V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria;"; considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento: "Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;"

**Voto:** 1) Aprovar o Relatório das Atividades da Comissão Permanente de Renovação do Terço quanto aos trabalhos desenvolvidos no exercício 2023; 2) Que a Comissão Permanente de Renovação do Terço deste exercício, 2024, tenha conhecimento do referido Relatório; 3) À Superintendência dos Colegiados para providências decorrentes.

**Nº de ordem:** 10

**Processo:** GOV-2500/2023

**Interessado:** Comissão de Educação e Atribuição Profissional

**Assunto:** Relatório conclusivo de comissão permanente

**Origem:** Diretoria

**Relator:** LUIS CHORILLI NETO

**Parecer:** que trata da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional eleita para o exercício de 2023 conforme Decisão PL/SP nº 10/2023; considerando que a referida Comissão apresenta o Relatório das Atividades realizadas no exercício de 2023, e com a análise do mesmo, se constata que está em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas; considerando que a Comissão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

apresenta sugestões de planejamento de trabalho para 2024, item 5 do referido Relatório; considerando o artigo 135 do Regimento: "Art. 135. A comissão permanente deve manifestar-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório fundamentado, aprovado pelos membros da comissão."; considerando o inciso V do artigo 133 do Regimento: "Art. 133. Compete à comissão permanente: V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria;"; considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento: "Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;";

**Voto:** 1) Aprovar o Relatório das Atividades da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional quanto aos trabalhos desenvolvidos no exercício 2023; 2) Que a Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional deste exercício, 2024, tenha conhecimento do referido Relatório, especialmente quanto as sugestões constantes no item 5; 3) À Superintendência dos Colegiados para providências decorrentes.

**Nº de ordem:** 11

**Processo:** GOV-2649/2023

**Interessado:** Comissão de Ética Profissional

**Assunto:** Relatório conclusivo de comissão permanente

**Origem:** Diretoria

**Relator:** LUIS CHORILLI NETO

**Parecer:** que trata da Comissão Permanente de Ética Profissional eleita para o exercício de 2023 conforme Decisão PL/SP nº 5/2023; considerando que a referida Comissão apresenta o Relatório das Atividades realizadas no exercício de 2023, e com a análise do mesmo, se constata que está em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas; considerando que a Comissão apresenta sugestões para o exercício de 2024, item 8 do referido Relatório, à Comissão do exercício citado propondo também tratativas e atividades envolvendo várias áreas deste Conselho; considerando o artigo 135 do Regimento: "Art. 135. A comissão permanente deve manifestar-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório fundamentado, aprovado pelos membros da comissão."; considerando o inciso V do artigo 133 do Regimento: "Art. 133. Compete à comissão permanente: V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria;"; considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento: "Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;";

**Voto:** 1) Aprovar o Relatório das Atividades da Comissão Permanente de Ética Profissional quanto aos trabalhos desenvolvidos no exercício 2023; 2) Que a Comissão Permanente de Ética Profissional deste exercício, 2024, tenha conhecimento do referido Relatório,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

especialmente quanto as sugestões constantes no item 8, as quais apresentam também propostas de tratativas e atividades envolvendo várias áreas deste Conselho; 3) À Superintendência dos Colegiados para providências decorrentes.

**Nº de ordem: 12**

**Processo:** GOV-2896/2023

**Interessado:** Comissão de Meio Ambiente

**Assunto:** Relatório conclusivo de comissão permanente

**Origem:** Diretoria

**Relator:** LUIS CHORILLI NETO

**Parecer:** que trata da Comissão Permanente de Meio Ambiente eleita para o exercício de 2023 conforme Decisão PL/SP nº 11/2023; considerando que a referida Comissão apresenta o Relatório das Atividades realizadas no exercício de 2023, e com a análise do mesmo, se constata que está em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas; considerando que a Comissão apresenta sugestões de planejamento de trabalho para 2024, item 4 do Relatório; considerando o artigo 135 do Regimento: "Art. 135. A comissão permanente deve manifestar-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório fundamentado, aprovado pelos membros da comissão."; considerando o inciso V do artigo 133 do Regimento: "Art. 133. Compete à comissão permanente: V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria;"; considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento: "Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;"

**Voto:** 1) Aprovar o Relatório das Atividades da Comissão Permanente de Meio Ambiente quanto aos trabalhos desenvolvidos no exercício 2023; 2) Que a Comissão Permanente de Meio Ambiente deste exercício, 2024, tenha conhecimento do referido Relatório, especialmente quanto as sugestões de planejamento de trabalho constantes no item 4 do mesmo; 3) À Superintendência dos Colegiados para providências decorrentes.

**Nº de ordem: 13**

**Processo:** GOV-2897/2023

**Interessado:** Comissão de Legislação e Normas

**Assunto:** Relatório conclusivo de comissão permanente

**Origem:** Diretoria

**Relator:** LUIS CHORILLI NETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

**Parecer:** que trata da Comissão Permanente de Legislação e Normas eleita para o exercício de 2023 conforme Decisão PL/SP nº 07/2023; considerando que a referida Comissão apresenta o Relatório das Atividades realizadas no exercício de 2023, e com a análise do mesmo, se constata que está em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas; considerando o artigo 135 do Regimento: "Art. 135. A comissão permanente deve manifestar-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório fundamentado, aprovado pelos membros da comissão."; considerando o inciso V do artigo 133 do Regimento: "Art. 133. Compete à comissão permanente: V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria;"; considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento: "Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;";

**Voto:** 1) Aprovar o Relatório das Atividades da Comissão Permanente de Legislação e Normas quanto aos trabalhos desenvolvidos no exercício 2023; 2) Que a Comissão Permanente de Legislação e Normas deste exercício, 2024, tenha conhecimento do referido Relatório; 3) À Superintendência dos Colegiados para providências decorrentes.

**Nº de ordem:** 14

**Processo:** GOV-2898/2023

**Interessado:** Comissão de Acessibilidade

**Assunto:** Relatório conclusivo de comissão permanente

**Origem:** Diretoria

**Relator:** LUIS CHORILLI NETO

**Parecer:** que trata da Comissão Permanente de Acessibilidade eleita para o exercício de 2023 conforme Decisão PL/SP nº 13/2023; considerando que a referida Comissão apresenta o Relatório das Atividades realizadas no exercício de 2023, e com a análise do mesmo, se constata que está em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas; considerando que a Comissão apresenta sugestões para o próximo exercício; considerando o artigo 135 do Regimento: "Art. 135. A comissão permanente deve manifestar-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório fundamentado, aprovado pelos membros da comissão."; considerando o inciso V do artigo 133 do Regimento: "Art. 133. Compete à comissão permanente: V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria;"; considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento: "Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;";

**Voto:** 1) Aprovar o Relatório das Atividades da Comissão Permanente de Acessibilidade quanto aos trabalhos desenvolvidos no exercício 2023; 2) Que a Comissão Permanente de Acessibilidade deste exercício, 2024, tenha conhecimento do referido Relatório,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

especialmente quanto as sugestões para o exercício; 3) À Superintendência dos Colegiados para providências decorrentes.

**Nº de ordem: 15**

**Processo:** C-106/2021 V2

**Interessado:** Comitê Multidisciplinar de Inovação

**Assunto:** Relatório conclusivo de grupo de trabalho

**Origem:** Diretoria

**Relator:** LUIS CHORILLI NETO

**Parecer:** que o processo trata do Comitê Multidisciplinar de Inovação, que teve sua continuidade no exercício de 2023 aprovada conforme Decisão PL/SP nº 365/2023; considerando a autorização para a realização de três reuniões presenciais; considerando o Plano de Trabalho do referido Comitê, constante da Súmula da 1ª reunião ocorrida em 11 de julho de 2023; considerando o Relatório das atividades desenvolvidas pelo Comitê em 2023, e com a análise do mesmo, se constata estar em acordo com o Regimento interno quanto ao seu conteúdo, bem como a natureza das atividades desenvolvidas; considerando que o Comitê propõe também uma capacitação avançada para as equipes de gestão desses ambientes; considerando o resultado das eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, para início de mandato da Presidência eleita para este Regional a partir de 1º de janeiro de 2024; considerando que apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os Grupos de Trabalho; considerando os artigos 68, 101, 180 e 184 do Regimento do Crea-SP;

**Voto:** 1) homologar, intempestivamente, o calendário de reuniões realizadas em 11/07, 16/08 e 29/11/2023; 2) aprovar o Relatório das Atividades do Comitê Multidisciplinar de Inovação, quanto aos trabalhos desenvolvidos em 2023; 3) a proposta de continuidade do Comitê no exercício 2024, bem como a capacitação avançada para as equipes de gestão dos ambientes, serão analisada oportunamente pela administração do exercício citado; 4) À Secretaria Executiva para as providências decorrentes.

**Nº de ordem: 16**

**Processo:** GOV-8716/2022

**Interessado:** Comitê Multidisciplinar sobre Fontes de Energias Renováveis

**Assunto:** Relatório conclusivo de grupo de trabalho

**Origem:** Diretoria

**Relator:** LUIS CHORILLI NETO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

**Parecer:** que trata do Comitê Multidisciplinar sobre Fontes de Energias Renováveis, instituído inicialmente no exercício de 2022, tendo sua continuidade aprovada no exercício de 2023 conforme Decisões D/SP nº 066/2023 e PL/SP nº 233/2023, Decisões D/SP nº 087/2023 e PL/SP nº 591/2023, e Decisões D/SP nº 102/2023 e PL/SP nº 690/2023; considerando que o referido Comitê apresenta o Relatório de Atividades realizadas no exercício de 2023, e com a análise do mesmo, se constata estar em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas; considerando o anexo do Relatório, Manual orientativo para a fiscalização nas atividades de Energia Renováveis; considerando a sugestão da continuidade do Comitê durante o ano de 2024, item "6", Conclusão, do citado Relatório; considerando a manifestação da Gerência de Apoio ao Colegiado 1 quanto a sugestão do Comitê para sua continuidade no exercício de 2024, diante do andamento dos trabalhos do mesmo nos exercícios de 2022 e 2023, sugerindo o encerramento deste Comitê, e se for o caso, a instituição de novo Comitê Multidisciplinar com objetivo mais claro e definido, dentro da mesma temática; considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os Grupos de Trabalho; considerando o artigo 184 do Regimento do Crea-SP: "Art. 184. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos"; considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento: "Art. 101. Compete à Diretoria": IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;"; considerando o inciso I do artigo 65 do Regimento: "Art. 65. Compete à câmara especializada: I – elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;";

**Voto:** 1) Aprovar o Relatório de Atividades do Comitê Multidisciplinar Fontes de Energias Renováveis quanto aos trabalhos desenvolvidos no exercício 2023; 2) Encaminhar à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para conhecimento do Manual orientativo para a fiscalização nas atividades de Energia Renováveis, nos termos do inciso I do artigo 65 do Regimento; 3) A sugestão de continuidade do Comitê no exercício 2024, observadas a manifestação da Gerência de Apoio ao Colegiado 1 – GAC1/SUPCOL, será analisada oportunamente pela administração; 4) À Superintendência dos Colegiados para providências decorrentes.

**Nº de ordem:** 17

**Processo:** GOV-7298/2023

**Interessado:** Comitê de Fiscalização Integrada entre SUPFIS e Câmaras Especializadas

**Assunto:** Relatório conclusivo de grupo de trabalho

**Origem:** Diretoria

**Relator:** LUIS CHORILLI NETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

**Parecer:** que trata do Comitê de Fiscalização Integrada entre SUPFIS e Câmaras Especializadas, o qual teve sua instituição e composição aprovada no exercício de 2023 conforme Decisões D/SP nº 070/2023 e PL/SP nº 241/2023; considerando que o referido Comitê apresenta o Relatório de Atividades realizadas no exercício de 2023, e com a análise do mesmo, se constata estar em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas; considerando as Propostas apresentadas no Relatório, item "4", para que a Superintendência de Tecnologia do Crea-SP elabore plano abrangente de reestruturação, organização e desenvolvimento de sistema integrado de dados, conforme parâmetros, funcionalidades e outros requisitos relacionados; considerando a recomendação para manutenção do Comitê durante o ano de 2024, item "5", Conclusões, do citado Relatório, a fim de acompanhar o desenvolvimento das propostas de Business Intelligence; considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os Grupos de Trabalho; considerando o artigo 184 do Regimento do Crea-SP: "Art. 184. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos".; considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento: "Art. 101. Compete à Diretoria": "IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;"

**Voto:** 1) Aprovar o Relatório de Atividades do Comitê de Fiscalização Integrada entre SUPFIS e Câmaras Especializadas quanto aos trabalhos desenvolvidos no exercício 2023; 2) Encaminhar à Superintendência de Tecnologia e Inovação para conhecimento e manifestação quanto as Propostas apresentadas no item "4" do Relatório; 3) A recomendação para manutenção do Comitê durante o ano de 2024 será analisada oportunamente pela administração; 4) À Superintendência dos Colegiados para providências decorrentes.

**Nº de ordem: 18**

**Processo:** GOV-4665/2022

**Interessado:** CREA-SP

**Assunto:** Renúncia de conselheiro

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**Parecer:** que a renúncia ao mandato no Confea, no Crea ou na Mútua, sem justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela Diretoria da Mútua, respectivamente, é fator impeditivo para futuras candidaturas a cargos e funções no Sistema Confea/Creas; considerando que a Eng. Civ. Poliana Aparecida de Siqueira Krüeger apresentou solicitação de renúncia do cargo de conselheira a partir do dia 02 de janeiro de 2024, por motivos de foro íntimo,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

**Voto:** aprovar e aceitar a justificativa de renúncia da Eng. Civ. Poliana Aparecida de Siqueira Krüeger a partir de 02 de janeiro de 2024, nos termos do inciso VII do artigo 23 da Res. 1.071/15 do Confea.

**Nº de ordem: 19**

**Processo:** C-120/2021

**Interessado:** Comitê Multidisciplinar PMOC

**Assunto:** Relatório conclusivo de grupo de trabalho

**Origem:** Diretoria

**Relator:** LUIS CHORILLI NETO

**Parecer:** que trata do Comitê Multidisciplinar PMOC o qual teve a continuidade para desenvolver suas atividades no segundo semestre do exercício de 2023 aprovada conforme Decisões D/SP nº 094/2023 e PL/SP nº 678/2023; considerando as Decisões D/SP nº 107/2023 e PL/SP nº 910/2023, que aprova e homologa, respectivamente, o calendário de reuniões do referido Comitê no segundo semestre de 2023; considerando o Relatório Conclusivo apresentado das atividades no período de setembro a dezembro/2023, e com a análise do mesmo, se constata estar em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas; considerando a recomendação constante no citado Relatório para realização de Workshop e ainda sugerindo a data de 31 de janeiro de 2024; considerando que apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os Grupos de Trabalho; considerando o artigo 184 do Regimento do Crea-SP: "Art. 184. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos"; considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: "Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiro do Crea;";

**Voto:** 1) Aprovar o Relatório das Atividades do Comitê Multidisciplinar referente ao Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC quanto aos trabalhos desenvolvidos de setembro a dezembro/2023; 2) A recomendação do Comitê para realização de Workshop será analisada oportunamente pela administração; 3) À Superintendência dos Colegiados para providências decorrentes.

**Nº de ordem: 20**

**Processo:** GOV-423/2024

**Interessado:** CREA/SP

**Assunto:** Outros



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024

**Origem:** Diretoria

**Relator:** LUIS CHORILLI NETO

**Parecer:** que trata da proposta da delegação do Crea-SP no 13º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua; considerando as Decisões nº PL-1709/2023, PL-2027/2023 e PL-2029/2023 do Confea; considerando a importância do evento que reúne representantes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais para estudar e estabelecer providências que assegurem o aperfeiçoamento e a aplicação da Legislação Profissional vigente para o exercício; considerando que historicamente o Crea-SP é representado por lideranças de entidades e instituições de ensino vinculadas ao Conselho, bem como funcionários para apoio técnico da delegação; considerando que faz parte das atribuições da Chefia de Eventos e Logística propor a operacionalização e/ou estrutura para os eventos desta natureza, bem como viabilizar as passagens aéreas para os convocados não custeados pelo Confea, e a sua sugestão, com anuência da Chefia de Gabinete quanto: a) Compor a delegação do Crea-SP com até 150 (cento e cinquenta) participantes convocados pela Presidência; b) Que as convocações decorrentes estejam sob gestão do Gabinete da Presidência; c) Designar à SUPCOL e SUPCOM as tratativas junto ao Confea das participações contempladas pela PL-2027/2023 (custeados pelo Federal); d) Flexibilizar deslocamentos por meios aéreos ou terrestres, de acordo com os valores estipulados nas instruções vigentes e conforme os princípios de economicidade; e e) Caso o participante faça a opção de deslocamento terrestre, desde que atestado o princípio de economicidade citado acima, que as despesas para deslocamento com veículo próprio entre o município de residência até Brasília, seja limitado a 1.600 km (mil e seiscentos quilômetros) no total para o trecho de ida e volta, de acordo com os valores da tabela adotada pelo Crea-SP; e considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento,

**Voto:** 1) Aprovar a composição da delegação do Crea-SP no 13º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua, no período de 20 a 22 de fevereiro de 2024 em Brasília-DF, com até 150 (cento e cinquenta) participantes convocados pela Presidência; 2) Que as convocações decorrentes estejam sob gestão do Gabinete da Presidência; 3) Designar às Superintendências dos Colegiados e de Comunicação, as tratativas junto ao Confea das participações contempladas pela Decisão PL-2027/2023 do Confea; 4) Aprovar a flexibilização dos deslocamentos por meios aéreos ou terrestres, de acordo com os valores estipulados nas instruções vigentes e conforme os princípios de economicidade, e no caso de deslocamento terrestre, desde que seja atestado, pelo participante que assim optar, o princípio de economicidade, que as despesas para deslocamento com veículo próprio entre o município de residência até Brasília-DF, seja limitado a 1.600 km (mil e seiscentos quilômetros) no total para o trecho de ida e volta, de acordo com os valores da tabela adotada pelo Crea-SP; 5) Às Superintendências dos Colegiados e de Comunicação para as providências decorrentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024

Item 1.2 – Processos de Profissionais

**Nº de ordem:** 21

**Processo:** GOV-018855/2023

**Interessado:** Fabricia Gonçalves Ferreira

**Assunto:** Certidão de inteiro teor para georreferenciamento

**Origem:** CEEA e CEA

**Relator:** PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADRIANA MASCARETTE LABINAS

**Parecer:** que trata do pedido de anotação de curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em nome da Engenheira Agrônoma Fabricia Gonçalves Ferreira; considerando que a profissional apresentou cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ, no total de 460 horas (quatrocentos e sessenta horas), realizado no período de 28 de novembro 2022 a 17 de agosto de 2023; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Agronomia – CEA, que decidiram “pelo deferimento da anotação em registro da Engenheira Agrônoma Fabrícia Gonçalves Ferreira, do curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

Rio de Janeiro/RJ. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL 2087/2004 do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016”. (Decisões CEEA/SP nº 144/2023 e CEA/SP nº 317/2023),

**Voto:** pelo deferimento da anotação em registro da Engenheira Agrônoma Fabrícia Gonçalves Ferreira, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL 2087/2004 do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016”.

**Nº de ordem:** 22

**Processo:** GOV-015131/2023

**Interessado:** Felipe dos Santos Carvalho

**Assunto:** Certidão de inteiro teor para georreferenciamento

**Origem:** CEEA e CEEC

**Relator:** PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO E ROBERTO RACANICCHI

**Parecer:** que trata do pedido de anotação de curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em nome do Engenheiro Civil Felipe dos Santos Carvalho; considerando que o profissional apresentou cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ, no total de 460 horas (quatrocentas e sessenta horas), realizado no período de 29 de setembro de 2022 a 19 de junho de 2023; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional"; considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram "pelo deferimento da anotação em registro do profissional Engenheiro Civil Felipe dos Santos Carvalho, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016" (Decisões CEEA/SP nº 133/2023 e CEEC/SP nº 1866/2023),

**Voto:** pelo deferimento da anotação em registro do profissional Engenheiro Civil Felipe dos Santos Carvalho, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ, bem como a emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016".

**Nº de ordem:** 23

**Processo:** GOV-009044/2023

**Interessado:** Eliane de Matos

**Assunto:** Certidão de inteiro teor para georreferenciamento

**Origem:** CEEA e CEEC

**Relator:** PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO E ROBERTO RACANICCHI

**Parecer:** que trata do pedido de anotação de curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em nome da Engenheira Civil Eliane de Matos; considerando que a profissional apresentou cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ, no total de 460 horas (quatrocentas e sessenta horas), realizado no período de 30 de março de 2022 a 30 de dezembro de 2022; considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: "I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional"; considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram "pelo deferimento da anotação em registro da Engenheira Civil Eliane de Matos, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016" (Decisões CEEA/SP nº 127/2023 e CEEC/SP nº 1865/2023),

**Voto:** pelo deferimento da anotação em registro da Engenheira Civil Eliane de Matos, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ, bem como a emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016".

**Nº de ordem:** 24

**Processo:** GOV-016878/2023

**Interessado:** Rosinaldo de Souza Rodrigues Junior

**Assunto:** Certidão de inteiro teor para georreferenciamento

**Origem:** CEEA e CEEC

**Relator:** PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO E ROBERTO RACANICCHI

**Parecer:** que trata do pedido de anotação de curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em nome do Engenheiro Ambiental Rosinaldo de Souza Rodrigues Junior; considerando que o profissional apresentou cópia do



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024

Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no total de 460 horas (quatrocentas e sessenta horas), realizado no período de 30 de agosto de 2021 a 17 de junho de 2022; considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: "I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional"; considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram "pelo deferimento da anotação em registro do Engenheiro Ambiental Rosinaldo de Souza Rodrigues Junior, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016" (Decisões CEEA/SP nº 134/2023 e CEEC/SP nº 1862/2023),

**Voto:** pelo deferimento da anotação em registro do Engenheiro Ambiental Rosinaldo de Souza Rodrigues Junior, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ, bem como a emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016".

**Nº de ordem: 25**

**Processo: GOV-013642/2023**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024

**Interessado:** Marco Antonio Ribeiro

**Assunto:** Certidão de inteiro teor para georreferenciamento

**Origem:** CEEA e CEEC

**Relator:** PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO E ROBERTO RACANICCHI

**Parecer:** que trata do pedido de anotação de curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em nome do Engenheiro Civil Marco Antonio Ribeiro; considerando que o profissional apresentou cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ, no total de 460 horas (quatrocentas e sessenta horas), realizado no período de 30 de maio de 2022 a 12 de fevereiro de 2023; considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: "I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional"; considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram "pelo deferimento da anotação em registro do Engenheiro Civil Marco Antonio Ribeiro, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016" (Decisões CEEA/SP nº 131/2023 e CEEC/SP nº 1861/2023),

**Voto:** pelo deferimento da anotação em registro do profissional Engenheiro Civil Marco Antonio Ribeiro, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ, bem como a emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016".

**Nº de ordem: 26**

**Processo:** GOV-009962/2022

**Interessado:** Clemente Carloni Junior

**Assunto:** Certidão de inteiro teor para georreferenciamento

**Origem:** CEEA e CEEC

**Relator:** PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO E ROBERTO RACANICCHI

**Parecer:** que trata do pedido de anotação de curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em nome do Engenheiro Civil Clemente Carloni Junior; considerando que o profissional solicita a anotação de Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado nas Faculdades Integradas de Araraquara, em Araraquara/SP; considerando que o processo é instruído com os seguintes documentos: requerimento do interessado (fls. 02); certificado e histórico escolar do Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais (120 horas), realizado no período de 14 de agosto a 18 de dezembro de 2004 (fls. 03/04); comprovante de recolhimento de taxa (fls. 05); declaração da Instituição de Ensino confirmando a veracidade do certificado (fls. 06/08); pesquisa de cursos cadastrados e atribuições, na qual consta somente o Curso: Sequencial em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e sem atribuições (SEM ATRIBS) (fls. 08); resumo de profissional no Crea-SP (fls. 09/10); considerando que a UGI Bauru informa e despacha o processo à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, à Câmara Especializada de Engenharia Civil e ao Plenário, para análise da solicitação do interessado (fls.11 /12); considerando que a CEEA decidiu: "Pela anotação, em registro do profissional Eng. Civil Clemente Carloni Junior, do Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais (120 horas), realizado nas Faculdades Integradas de Araraquara, em Araraquara/SP. No caso da emissão da Certidão de Inteiro Teor, constar que o interessado não tem responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR." (Decisão CEEA/SP nº 87/2022 – fls. 15 e 16); considerando que a CEEC solicitou que o processo fosse encaminhado à SUPJUR para verificar qual seria a decisão juridicamente correta, deve-se considerar a Decisão PL 633/2003 entendendo válido o curso a partir do início do curso na sua vigência mesmo que tenha terminado após a publicação da Decisão PL 2087/2004 que determina uma carga horária de 360 horas e não mais 120 horas (Decisão CEEC/SP nº 2076/2022 – fls. 20 e 21); considerando que a SUPJUR emitiu o seguinte parecer nº 001/2023-GCS: ..." A Decisão PL nº 633/2003 foi revogada pela Decisão PL nº 2087/2004, do Confea, de 03 de novembro de 2004, quando restou estabelecido que "os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024

reconhecidos pelo Ministério da Educação" (item VII) e que "ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à presente decisão" (item VIII). Nesse sentido, considerando que, conforme fls. 01 /05, o Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais foi realizado pelo profissional no período de 14.08.2004 a 18.12.2004, evidencia-se a aplicação do que restou expressamente disposto no mencionado item VIII, da Decisão PL nº 2087/2004, do Confea, ou seja, na medida em que se comprovou (fl. 03) que o curso teve início em agosto/2004 (antes, portanto, da PL 2087 /2004, de 03 de novembro/2004), devem ser garantidos, ao profissional, os efeitos da Decisão PL-633/2003. Com base no parecer no 001/2023-GCS a Câmara Especializada de Engenharia Civil, conforme Decisão CEEC/SP no 154/2023 DECIDIU: "1) Pela anotação, em registro do profissional Eng. Clemente Carloni Junior, do Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento De Imóveis Rurais (120 horas), realizado nas Faculdades Integradas de Araraquara, em Araraquara/SP; 2) Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, para que o interessado possa se responsabilizar pelos serviços determinados das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro / Nacional de Imóveis Rurais - CNIR; 3) Encaminhe o processo o Plenário de Crea-SP para apreciação" (fls. 33/38). A Gerente de Apoio ao Colegiado – GAC 1 considerando que o processo foi objeto de análise e decisões divergentes da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura - CEEA e da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC Encaminha o processo ao Conselheiro Eng. Agr. ANDRÉ LUIS PARADELA para análise e emissão de parecer fundamentado dirigido à Presidência deste Regional, manifestando-se acerca do recurso apresentado, observando o cumprimento do Regimento do CREA-SP. O Conselheiro do Plenário manifesta em seu Voto: "Pela anotação, em registro do profissional Eng. Civil Clemente Carloni Junior, do Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais (120 horas), realizado nas Faculdades Integradas de Araraquara, em Araraquara/SP e pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, para que o interessado possa se responsabilizar tecnicamente pelos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR" fls. (39/46); considerando que na Na Sessão Plenário nº 2095, foi concedida vista ao Conselheiro Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. O conselheiro vistor manifesta em Voto: "Pela anotação, em registro do profissional Eng. Civil Clemente Carloni Junior, do Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais (120 horas), realizado nas Faculdades Integradas de Araraquara, em Araraquara/SP, em convergência as Decisões das Câmaras Especializadas de Agrimensura e Civil e do relator do Plenário. Pelo retorno do processo à Câmara Especializada da Modalidade, conforme Art. 15 da Lei nº 9.784/1999, para análise da grade curricular, ou seja, das disciplinas/ementas objetivando avaliar os conteúdos formativos conforme item 1) da Decisão Plenária CONFEA nº 633/2003; pois, conforme o item 2) "Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular" da referida decisão, em vigor na época" (fls. 47/50). Em 28/04/23 foi juntada ao processo a Decisão PL/SP nº 229/2023, que DECIDIU: "rejeitar o relato original e aprovar o relato de vista, pela anotação, em registro do profissional Eng. Civil Clemente Carloni Junior, do Curso de Formação Continuada em



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### **SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

Georreferenciamento de Imóveis Rurais (120 horas), realizado nas Faculdades Integradas de Araraquara, em Araraquara/SP, em convergência as Decisões das Câmaras Especializadas de Agrimensura e Civil e do relator do Plenário. Pelo retorno do processo à Câmara Especializada da Modalidade, conforme Art. 15 da Lei nº 9.784/1999, para análise da grade curricular, ou seja, das disciplinas/ementas objetivando avaliar os conteúdos formativos conforme item 1) da Decisão Plenária CONFEA nº 633/2003; pois, conforme o item 2) "Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular" da referida decisão, em vigor na época" (fls. 51/57); considerando que o presente processo foi encaminhado para a CEEA, em conformidade com a Decisão PL/SP nº 229/2023 (fls.58); considerando que em despacho, a CEEA solicita a UGI Bauru que diligencie em prol de obter e instruir os autos com os elementos necessários para a análise, a exemplo das disciplinas, cargas horárias, ementários, conteúdo programático das disciplinas cursadas, projeto pedagógico do curso e/ou outros elementos que permitam a análise do que foi conteúdo efetivamente formativo, retornando o presente processo eletrônico para continuidade da análise (fls. 59); considerando que em resposta a UGI, em atendimento a solicitação da CEEA/SP, encaminha o processo com a juntada da cópia do Processo C da Faculdade Integrada de Araraquara, para análise e parecer (fls. 60/104). No Processo C 426/03 da Faculdade Integradas de Araraquara, o Coordenador "ad hoc" manifesta favoravelmente a concessão de certidão aos profissionais que, relacionados na Decisão PL-0633/03, do Confea, concluírem o curso oferecido; e pelo deferimento do registro do curso no Conselho, aprovado pela CEEA em 17/02/2004 (fls. 83). No Processo C 426/03 da Faculdade Integradas de Araraquara, a Faculdade de Engenharia de Agrimensura informa ao CREA/SP, que em 14 de agosto de 2023, mais uma turma iniciou o Curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, e na relação de profissionais matriculados consta o nome do Engenheiro Clemente Carloni Junior (fls. 90); considerando a solicitação do interessado de anotação do curso (fls 02); considerando a alínea "d" do Art. 46 da Lei Federal nº 5.194/1966; considerando os artigos 13 e 45 da Resolução Confea nº 1.007/2003; considerando os artigos 3º e 7º da Resolução Confea nº 1.073/2016; considerando as Decisões Plenárias Confea PL-2087/2004; PL-1347/2008; considerando a Decisão Normativa Confea nº 116/2021; considerando a Decisão CEEA/SP nº 87/2022 que anota o curso realizado pelo profissional, porém não concede a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando a Decisão Plenária Confea nº PL-633/2003 que trata do conteúdo formativo e a totalidade de 120 horas de carga horária para o curso formativo em georreferenciamento de imóveis rurais; considerando que o histórico escolar das disciplinas cursadas do curso de Formação Continuada perfaz 120 horas; considerando que a Decisão Plenária CONFEA nº 633/2003 foi revogada pela Decisão Plenária CONFEA nº 2087/2004 em 03/11/2004 e que o profissional realizou o curso no período de 14 de agosto a 18 de dezembro de 2004, portanto iniciou o curso na vigência da Decisão Plenária CONFEA nº 633/2003 e finalizou na vigência da Decisão Plenária CONFEA nº 2087/2004; considerando que pela Carta Magna de 1988 a lei não deve retroagir em prejuízo do cidadão: XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; considerando o Parecer Jurídico nº 991/2023-GCS, consignando que devem ser garantidos, ao profissional, os efeitos da Decisão PL-633/2003; considerando a Decisão PL/SP nº 229/2023; considerando que no Processo C 463/03 da Faculdade Integradas de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

Araraquara, o Coordenador "ad hoc" manifesta favoravelmente a concessão de certidão aos profissionais que, relacionados na Decisão PL-0633/03, concluírem o curso oferecido; considerando a Decisão CEEA/SP nº 128/2023 e a Decisão CEEC/SP nº 1860/2023,

**Voto:** Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.

**Nº de ordem:** 27

**Processo:** GOV-020168/2022

**Interessado:** Felipe Vicentim Portes de Almeida

**Assunto:** Certidão de inteiro teor para georreferenciamento

**Origem:** CEEA e CEEC

**Relator:** PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO E ROBERTO RACANICCHI

**Parecer:** que trata do pedido de anotação de curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos em nome do Engenheiro Civil Felipe Vicentim Portes de Almeida; considerando que o profissional apresentou cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade de Tecnologia de Piracicaba, no total de 364 horas (trezentas e sessenta e quatro horas), realizado no período de 9 de abril de 2021 a 21 de maio de 2022; considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: "I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional"; considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram pelo deferimento da anotação em registro do Engenheiro Civil Felipe Vicentim Portes de Almeida do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade de Tecnologia de Piracicaba, Piracicaba/SP, bem como pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP nº 119/2023 e CEEC/SP nº 1859/2023),

**Voto:** pelo deferimento da anotação em registro do profissional Engenheiro Civil Felipe Vicentim Portes de Almeida, do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade de Tecnologia de Piracicaba - FATEP, Piracicaba/SP, bem como a emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.

**Nº de ordem:** 28

**Processo:** GOV-017745/2022

**Interessado:** José Carlos El Hetti Laurenti

**Assunto:** Certidão de inteiro teor para georreferenciamento

**Origem:** CEEA e CEEC

**Relator:** PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO E ROBERTO RACANICCHI

**Parecer:** que trata do pedido de anotação de curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos em nome do Engenheiro Civil José Carlos El Hetti Laurenti; considerando que o profissional apresentou cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade de Tecnologia de Piracicaba, no total de 364 horas (trezentas e sessenta e quatro horas), realizado no período de 09 de abril de 2021 a 21 de maio de 2022; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional"; considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram pelo deferimento da anotação em registro do Engenheiro Civil José Carlos El Hetti Laurenti do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade de Tecnologia de Piracicaba - FATEP, Piracicaba/SP, bem como pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP nº 117/2023 e CEEC/SP nº 1856/2023),

**Voto:** pelo deferimento da anotação em registro do Engenheiro Civil José Carlos El Hetti Laurenti, do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade de Tecnologia de Piracicaba - FATEP, Piracicaba/SP, bem como a emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.

**Nº de ordem:** 29

**Processo:** GOV-016780/2023

**Interessado:** Mariana Alves Carvalho da Silva

**Assunto:** Certidão de inteiro teor para georreferenciamento

**Origem:** CEEA e CEEC

**Relator:** PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO E ROBERTO RACANICCHI



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024

**Parecer:** que trata do pedido de anotação de curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em nome da Engenheira Civil Mariana Alves Carvalho da Silva; considerando que a profissional apresentou cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no total de 460 horas (quatrocentas e sessenta horas), realizado no período de 28 de janeiro de 2021 a 11 de outubro de 2021; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram “pelo deferimento da anotação em registro da Engenheira Civil Mariana Alves Carvalho da Silva, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016” (Decisões CEEA/SP nº 115/2023 e CEEC/SP nº 1854/2023),

**Voto:** pelo deferimento da anotação em registro da Engenheira Civil Mariana Alves Carvalho da Silva, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ, bem como a emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024

Nº de ordem: 30

Processo: GOV-010193/2023

Interessado: Rudgen Rodrigues Caldas

Assunto: Certidão de inteiro teor para georreferenciamento

Origem: CEEA e CEA

Relator: JOSÉ RENATO BAPTISTA DE LIMA

**Parecer:** que trata de processo referente a requerimento do Engenheiro Agrônomo Rudgen Rodrigues Caldas, registro 5061965829 protocolado em 22 de março de 2023 onde consta o Serviço Requerido de "Anotação de Curso" (Campo 41); considerando que o referido processo corre como solicitação de Anotação em Registro do Curso de Pós Graduação "Lato Sensu" Geoprocessamento efetuado junto a Faculdade Única de Ipatinga - Minas Gerais, concluído em 22 de março de 2023 com carga horária de 560 horas-aula, conforme certificado à fls. 02; considerando que no processo consta o Histórico Escolar (fls. 05), com 08 disciplinas cursadas, onde se destacam: Introdução ao Geoprocessamento e Georreferenciamento; Cartografia, Topografia e Geoprocessamento Aplicado, Sensoriamento Remoto, Fotogrametria e Fotoprocessamento e Sistemas de Informações Geográficas.; considerando que consta ainda no processo consulta ao CREA-MG referente ao registro do curso e este informa que: o Curso de Pós graduação Lato Sensu, Especialização intitulado Geoprocessamento, modalidade EAD, da FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA encontra-se cadastrado neste Crea, conforme o que se segue: Denominação: PGLS ESPECIALIZAÇÃO EM GEOPROCESSAMENTO \*\*\* EAD Título Acadêmico: ESPECIALISTA EM GEOPROCESSAMENTO Título Profissional: 41490495 - ESPECIALIZAÇÃO EM GEOPROCESSAMENTO; considerando que consta do processo: Decisão CEEA/SP nº 96/2023: "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Engenheiro Agrônomo Rudgen Rodrigues Caldas, do Curso de Pós-graduação Sensu - Especialização em Geoprocessamento, realizado na Faculdade Lato Única de Ipatinga – Ipatinga/MG; Pelo deferimento da emissão de Certidão de Inteiro ao profissional, de acordo com CREA-MG, com atribuições concedidas para Geoprocessamento: atividade de consultoria, ensino, estudo, estudo arquitetônico, estudos de viabilidade ambiental, execução de desenho técnico, execução de serviço técnico, fiscalização de serviço técnico, gestão, interpretação Laudo, orientação técnica, padronização, parecer técnico, perícia, pesquisa, planejamento, supervisão, treinamento aplicados aos serviços de geoprocessamento aplicados a de sistemas de informações geográficas, de geoestatística para geoprocessamento, de mapeamento temático, de relatório de mapeamento temático, de base cartográfica, de cadastro para sistema de informações geográficas, de banco de dados geográficos, de aquisição de dados geográficos, de manutenção de dados geográficos, restritas a sua modalidade profissional, conforme as atribuições anotadas. Informar ao profissional que o CREA-MG não concede atribuições para o georreferenciamento de imóveis rurais, motivo pelo qual não deve constar tal atividade na Certidão de Inteiro Teor". - Decisão CEA/SP nº 205/2023: "DECIDIU: 1) Pela anotação na carteira da Engenheiro Agrônomo Rudgen Rodrigues Caldas, do Curso de Pós-Graduação Sensu - Especialização em Geoprocessamento, realizado na Faculdade Lato Única de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

Ipatinga – Ipatinga/MG; e emissão de certidão de inteiro teor com as respectivas atribuições, de forma a possibilitá-lo a assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR"; considerando a Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências, em especial os artigos 7º, 10, 11 e 46 alínea "d"; considerando a Resolução Nº 1.073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, em especial os artigos 3º e 7º; considerando a análise realizada na documentação ora anexa, em especial sobre as informações obtidas junto ao CREA-MG, sobre a veracidade das informações prestadas pelo interessado e que afirma estar o Curso de Pós graduação Lato Sensu, Especialização intitulado Geoprocessamento, na modalidade EAD, da FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA encontra-se cadastrado no Crea/MG; considerando o pedido de anotação do curso de Pós-graduação: PGLS ESPECIALIZAÇÃO EM GEOPROCESSAMENTO, EAD "Latu Sensu" efetuado junto FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA, pelo Engenheiro Rudgen Rodrigues Caldas,

**Voto:** pela anotação do curso de Pós-graduação "Latu Sensu" PGLS ESPECIALIZAÇÃO EM GEOPROCESSAMENTO, efetuado junto a Faculdade Única de Ipatinga, no registro do profissional Engenheiro Agrônomo Rudgen Rodrigues Caldas, sem acréscimo de atribuições.

**Nº de ordem:** 31

**Processo:** GOV-0009944/2023

**Interessado:** Luis Brian Apaza Fuentes

**Assunto:** Registro de profissional formado no exterior

**Origem:** CEEC

**Relator:** SIMONE CRISTINA CALDATO DA SILVA

**Parecer:** que trata do pedido de registro definitivo neste Conselho em nome de Luis Brian Apaza Fuentes; considerando que o interessado, de nacionalidade peruana, obteve o Diploma de "Ingeniero Civil" na "Universidad Nacional Del Altiplano", no Peru; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal de Ouro Preto, que considerou o certificado equivalente ao grau de Engenheiro Civil conferido por aquela Universidade; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 5820 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC manifestou-se favorável ao registro definitivo do profissional com o título de Engenheiro Civil com as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução Confea nº 1.073,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973 e do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933,

**Voto:** Pelo deferimento do Registro do Profissional de Luis Brian Apaza Fuentes, com o Título de Engenheiro Civil, bem como pela concessão das atribuições “do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973 e do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933”.

**Nº de ordem: 32**

**Processo:** GOV-003156/2023

**Interessado:** Gustavo Antezana Fajardo

**Assunto:** Registro de profissional formado no exterior

**Origem:** CEEC

**Relator:** SIMONE CRISTINA CALDATO DA SILVA

**Parecer:** que trata do pedido de registro definitivo neste Conselho em nome de Gustavo Antezana Fajardo; considerando que o interessado, de nacionalidade brasileira, obteve o Diploma de “Licenciado em Ingenieria Civil” na “Universidad Privada Boliviana”, na Bolívia; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de Pernambuco, que considerou o certificado equivalente ao grau de Engenheiro Civil conferido por aquela Universidade; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 5513 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC manifestou-se favorável ao registro definitivo do profissional com o título de Engenheiro Civil com as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973 e do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933,

**Voto:** pelo deferimento do registro profissional de Gustavo Antezana Fajardo, com o título de Engenheiro Civil, bem como pela concessão das atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973 e do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933.

**Nº de ordem: 33**

**Processo:** GOV-004193/2023

**Interessado:** Maria Fernanda Quintana Ytza



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

**Assunto:** Registro de profissional formado no exterior

**Origem:** CEEC

**Relator:** SIMONE CRISTINA CALDATO DA SILVA

**Parecer:** que trata do pedido de registro definitivo neste Conselho em nome de Maria Fernanda Quintana Ytza; considerando que a interessada, de nacionalidade uruguaia, obteve o Diploma de "Ingeniero Civil" na "Universidad de Montevideo", no Uruguai; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo, que considerou o certificado equivalente ao grau de Engenheira Civil conferido por aquela Universidade; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 4360 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC manifestou-se favorável ao registro definitivo do profissional com o título de Engenheira Civil, com as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973 e do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, no que se refere as atividades de "b a l",

**Voto:** pelo deferimento do registro profissional de Maria Fernanda Quintana Ytza, com o título de Engenheira Civil, bem como pela concessão das atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973 e do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, no que se refere as atividades de "b a l".

**Nº de ordem:** 34

**Processo:** GOV-008094/2023

**Interessado:** Nikolaos Anastassopoulos Morais

**Assunto:** Registro de profissional formado no exterior

**Origem:** CEEC

**Relator:** SIMONE CRISTINA CALDATO DA SILVA

**Parecer:** que trata do pedido de registro definitivo neste Conselho em nome de Nikolaos Anastassopoulos Morais; considerando que o interessado, de nacionalidade brasileira, obteve o Diploma de Graduação de "Bacharel em Ensino Tecnológico de Engenharia de Tecnologias de Antipoluição" da "Instituição de Ensino Tecnológico", na Grécia; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que considerou o certificado equivalente ao grau de Engenheiro Ambiental conferido por aquela Universidade; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024

carga horária de 6000 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC manifestou-se favorável ao registro definitivo do profissional com o título de Engenheiro Ambiental com atribuições da Resolução 0447/2000: “Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução 218/1973, do Confea, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos”.

**Voto:** pelo deferimento do registro profissional de Nikolaos Anastassopoulos Moraes, com o título de Engenheiro Ambiental, bem como pela concessão das atribuições da Resolução 0447/2000: “Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução 218/1973, do Confea, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos”.

#### Item 1.3 – Processos de empresas

**Nº de ordem:** 35

**Processo:** F-000714/2021

**Interessado:** Estância Agro Armazéns Gerais

**Assunto:** Registro de pessoa jurídica

**Origem:** CEA

**Relator:** MIGUEL TADEU CAMPOS MORATA

**Parecer:** que trata de constatar se a empresa: ESTÂNCIA AGRO ARMAZÉNS GERAIS LTDA. Dora em diante, simplesmente denominada: ESTÂNCIA AGRO, está obrigada ou não a atender a exigências determinadas pelo CREA SP, em especial: A manutenção do Registro da Empresa junto ao CREA SP, e também, a Renovação ou Manutenção de Profissional Legalmente Habilitado para o desempenho das Atividades Técnicas constantes em seu Objeto Social. Vale ressaltar que a própria Empresa ESTÂNCIA AGRO: a) Já manteve um Profissional Responsável Técnico, no caso, o Engenheiro Agrônomo RENAN RODRIGUES AZEVEDO – Regularmente Registrado no CREA SP sob nº: 5070487613. b) Que a Responsabilidade Técnica assumida pelo Profissional Engenheiro Agrônomo RENAN RODRIGUES AZEVEDO, está vencida desde: 01/02/2022. E não renovada. (Fls 22 do presente Processo Administrativo). 1 - INFORMAÇÕES OBTIDAS NOS AUTOS: 1.1 – Em folhas nºs: 5 e 6, dos Autos - Consta que a Empresa ESTÂNCIA AGRO: 1.1.1 – Tem como Atividade Econômica Principal: nº 52.11-7-01 – Armazéns Gerais – Emissão de Warrant. 1.1.2 – Tem como Atividades Econômicas Secundárias: nº: 49.30-2-01 – Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. E, nº: 49.30-2-02 – Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. 1.2 – Em folha nº: 7, dos Autos - Consta que a Empresa



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024

ESTÂNCIA AGRO, segundo a Clausula TERCEIRA de seu Contrato Social, datado de: 14 de agosto de 2020, a seguir transcrito, tem o seguinte Objetivo: 1.2.1 – O objetivo da sociedade será a: “Prestação de Serviços de Armazéns Gerais em prédios próprios ou alugados, para a guarda e conservação de mercadorias, emitindo recibos de depósitos, conhecimentos de depósitos e “warrant”, bem como e execução de serviços acessórios ordenados pelo depositante, desde que não sejam contrárias às disposições legais podendo participar de outras sociedades como quotista sou acionista, e o transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional”. 1.3 - Em folha nº: 7, dos Autos - Consta que a Empresa ESTÂNCIA AGRO, celebrou um CONTRATO particular de prestação de serviços, com o Profissional Engenheiro Agrônomo RENAN RODRIGUES AZEVEDO, firmada em 01 de Fevereiro de 2021, com validade de 01/02/2021, até 01/02/2022. COMENTÁRIOS DO SIGNATÁRIO: A providência de contratar o Profissional Engenheiro Agrônomo, para a função de Responsável Técnica, e o Registro da Empresa junto ao CREA SP está correta e é justificada pela obrigatoriedade de manutenção do registro da empresa Estância Agro Armazéns Gerais Ltda., face ao seu objeto social, e o que dispõe a Decisão Normativa nº 53/94, do Confea.” (fls. 38 a 40). 1.3.1 – A validade do referido CONTRATO está vencida desde: 01/02/2022. E não fora renovada. 1.3.2 – Nas folhas nºs: 15 a 19 - Consta afixada uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo Engenheiro Agrônomo RENAN RODRIGUES AZEVEDO, junto ao CREA SP, sob nº: 28027230210146833. 1.4 – Em Folha nº: 20 - Consta a SUGESTÃO que a Empresa ESTÂNCIA AGRO se torne Regular através do Registro da Empresa (Sugestão emitida em 19/02/2022). 1.5 – Em Folha nº: 20 - Consta a cópia do Ofício nº 2555/2022 – UOP – Pirassununga, Orientando a Empresa ESTÂNCIA AGRO, para renovar ou indicar outro Profissional Engenheiro para atuar na Função de Responsável Técnico pela ESTÂNCIA AGRO. 1.6 – Em Folhas nºs: 27 a 30 - Consta a cópia do Recurso, endereçado ao Chefe CREA SP, apresentando cópias afixadas de DECISÕES JUDICIAIS, tentando justificar a Orientação Jurídico Contábil, seguida pela ESTÂNCIA AGRO, para o cancelamento da exigência de um Profissional do Sistema CREA/CONFEA na Empresa. COMENTÁRIOS DO SIGNATÁRIO: A - SOB O PONTO DE VISTA TÉCNICO - Os argumentos apresentados pela Empresa ESTANCIA AGRO, não foram tecnicamente adequados para afastar a exigência feita pelo CREA SP. Duas, ou mais Empresas, atuando no mesmo ramo empresarial, podem exercer suas atividades de formas diferentes, como por exemplo: Forma de Armazenamento, Área Ocupada na Atividade, Tipo de Imóvel, Tipos de Produtos Comercializados, Volumes dos Produtos Comercializados, Geração de Resíduos, entre muitas outras. B - SOB O PONTO DE VISTA JURÍDICO – Foram apresentadas Decisões Judiciais, que isentaram Empresas que exercem atividades semelhantes. Porém, partindo do princípio que, nada é igual a nada. Situações semelhantes, podem não ser iguais. Para que, fosse possível comparar uma situação de uma Empresa A, com outras Empresas B ou C, teríamos que realizar uma ampla análise da forma de operação de cada uma e não analisar um simples objeto pessoal de um Contrato Social, ou uma posição de Atividades Econômicas junto ao CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE. 1.7 - Em Folha nº: 31 - Consta o DESPACHO CREA SP, Determinando que fosse avaliado, pela Câmara de Agronomia - CEA o Recurso apresentado pela ESTÂNCIA AGRO - Ofício nº 2555/2022 – UOP – Pirassununga. 1.8 - Em Folha nº: 32 a 35 (Frente e Verso) - Fundamentada nas Legislações, Resoluções, Decretos,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024

Decisões Normativas, a seguir discriminadas: 1.8.1 - Lei Federal nº 5.194 de 1966. 1.8.2 – Resolução nº: 1.121 de 2019. 1.8.3 – Resolução nº: 218 de 1973. 1.8.4 – Decreto nº: 23.196 de 1933. 1.8.5 – Resolução nº: 1 de 2006. 1.8.6 – Decisão Normativa nº 53 de 1994 – CONFEA. 1.8.7 – A Analista CREA Eng. Agr. THAIS R. P. PASCOLATI, Assistente Técnica - Reg. 3999 – GAC 2 / SUPCOL, fundamentada em Todos os Dispositivos transcritas nas Folhas nºs: 32 a 35 (Frente e Verso), em atendimento ao DESPACHO de Folha nº 31, sugeriu o encaminhamento para que a Câmara Especializada de Agronomia – CEA, viesse a apreciar e julgar o pedido de Cancelamento da Empresa ESTÂNCIA AGRO. COMENTÁRIOS DO SIGNATÁRIO: Sob o ponto de vista técnico do exercício de Atividades Empresariais e do Cargo /Função, exercido pelo Engenheiro, esta relação de Dispositivos Técnicos e Legais, se enquadra à situação ora debatida. 1.9 – Em Folhas nºs: 36, 36 verso e 37 – Consta o Voto apresentado pela Eng. Agr. ADRIANA MASCARETTE LABINAS – Coordenadora da Câmara Especializada de Agronomia. Que fundamentada nos Dispositivos a seguir Discriminados: 1.9.1 - Lei Federal nº 5.194 de 1966. 1.9.2 - Resolução nº: 1.121 de 2019. 1.9.3 - Lei Federal nº 6.839 de 1980. 1.9.4- Lei Federal nº 6.496 de 1977. 1.9.5 – Considerando o Objeto Social da Empresa, votou pela Obrigatoriedade da Manutenção de Registro da Empresa ESTÂNCIA AGRO DE ARMAZENS GERAIS LTDA. Face ao seu Objeto Social e o que Dispõe a DECISÃO NORMATIVA nº 53 de 1994. Do CONFEA. COMENTÁRIOS DO SIGNATÁRIO: Sob o ponto de vista técnico do exercício de Atividades Empresariais e do Cargo /Função, exercido pelo Engenheiro, esta relação de Dispositivos Técnicos e Legais, se enquadra à situação ora debatida. Assim sendo, o Voto pela Obrigatoriedade da Manutenção de Registro da Empresa ESTÂNCIA AGRO DE ARMAZENS GERAIS LTDA. Face ao seu Objeto Social e o que Dispõe a DECISÃO NORMATIVA nº 53 de 1994. Do CONFEA. Está CORRETO e JUSTIFICADO. 1.10 – Em Folhas nºs: 38, 39, 40 e 41 – Consta a DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA, a DECISÃO UNANIME: “Pela obrigatoriedade de manutenção do registro da empresa Estância Agro Armazéns Gerais Ltda, em face de seu objeto social, e o que dispõe a Decisão Normativa nº 53/94, do Confea”. (Folha nº: 39). COMENTÁRIOS DO SIGNATÁRIO: Iguamente ao Item nº 1.9 anterior. Sob o ponto de vista técnico do exercício de Atividades Empresariais e do Cargo /Função, exercido pelo Engenheiro, esta relação de Dispositivos Técnicos e Legais, se enquadra à situação ora debatida. Assim sendo, o Voto pela Obrigatoriedade da Manutenção de Registro da Empresa ESTÂNCIA AGRO DE ARMAZENS GERAIS LTDA. Face ao seu Objeto Social e o que Dispõe a DECISÃO NORMATIVA nº 53 de 1994. Do CONFEA. Está CORRETO e JUSTIFICADO. 1.11 - Em Folhas nºs: 43 a 53 – (Frente e Verso) – Consta o RECURSO NECESSÁRIO apresentado pela Empresa ESTÂNCIA AGRO DE ARMAZENS GERAIS LTDA. Em especial, nas folhas nºs: 45 a 48 e 48 a 49, Princípios Jurídicos como o da Legalidade e Cópias de DECISÕES JUDICIAIS. COMENTÁRIOS DO SIGNATÁRIO - Iguamente que, no Item nº 1.6, anterior: A - SOB O PONTO DE VISTA TÉCNICO - Os argumentos apresentados pela Empresa ESTANCIA AGRO, não foram tecnicamente adequados para afastar a exigência feita pelo CREA SP. Duas, ou mais Empresas, do mesmo ramo empresarial, podem exercer suas atividades de formas diferentes, como por exemplo: Forma de Armazenamento, Área Ocupada na Atividade, Tipo de Imóvel, Tipos de Produtos Comercializados, Volumes dos Produtos Comercializados, Geração de Resíduos, entre muitas outras. B - SOB O PONTO DE VISTA JURÍDICO – Foram apresentadas Decisões Judiciais, que isentaram Empresas que exercem atividades semelhantes. Porém, nada é igual a nada. Situações semelhantes,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024

podem não ser iguais. Para que, fosse possível comparar uma situação de uma Empresa A, com outras Empresas B ou C, teríamos que realizar uma ampla análise da forma de operação de cada uma e não um simples objeto pessoal de um Contrato Social, ou uma posição de Atividades Econômicas junto ao CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE. 1.12 - Em Folhas nºs: 50 a 54 – (Frente e Verso) – Consta A ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA, datada de 26 de agosto de 2019, na qual destacamos: 1.12.1 – Na Clausula SEGUNDA, a Razão Social da Empresa muda de: SILOS ESTÂNCIA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. Para: ESTÂNCIA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. 1.12.2 – Na Clausula TERCEIRA a sua nova reação passa à ser: “Procede-se a alteração do objeto social de Silo para Armazenamento e Depósito de Produtos Agropecuários, e Comércio Atacadista de Cereais e Leguminosas, Beneficiados, Comércio atacadista de matérias primas agrícolas, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual, e internacional”. COMENTÁRIOS DO SIGNATÁRIO – Considerando as Atividades Elencadas, na Clausula TERCEIRA, estas atividades são muito semelhantes às apresentadas no Item nº 1.2.1. Assim sendo, a Decisão de obrigatoriedade de manutenção do registro da empresa Estância Agro Armazéns Gerais Ltda., face ao seu objeto social, e o que dispõe a Decisão Normativa nº 53/94, do Confea.” (fls. 38 a 40). Está tecnicamente Correta e Justificada. 2 – DESPACHO DE FOLHA Nº 54. 2.1 - O DESPACHO DE FOLHA Nº 54 – Determinou que o RECURSO apresentado pela Empresa ESTÂNCIA em folhas nºs: 43 a 53, fosse encaminhado neste Processo, para apreciação e Julgamento, no plenário, conforme disposto no Artigo nº 21 da RESOLUÇÃO nº: 1.008 de 2004, do CONFEA. 2.2 – Em Folhas nºs: 55 (Frente e Verso) e 56 – Consta um conjunto de informações, muito bem elaborado sobre a situação do presente Processo fundamentado nas Legislações Pertinentes, cujos textos foram anexados. Estes Textos Legais, diversas vezes citados, foram corretamente enfocados às situações: anterior e atual. 3 - CONSIDERAÇÕES DO SIGNATÁRIO. 3.1 – O questionamento apresentado pelo CREA SP onde o Conselho Decidiu: Pela obrigatoriedade de manutenção do registro da empresa Estância Agro Armazéns Gerais Ltda., face ao seu objeto social, e o que dispõe a Decisão Normativa nº 53/94, do Confea.” (fls. 38 a 40). Está totalmente CORRETO e JUSTIFICADO pelos Dispositivos Legais afixados no Processo em questão. 3.2 – Estes se aplicam às duas situações do Item TERCEIRO da Empresa ESTÂNCIA AGRO, a seguir transcritos: 3.3 - Clausula TERCEIRA do Contrato Social, datado de: 14 de agosto de 2020, a seguir transcrito, tem o seguinte Objetivo: 3.3.1 – O objetivo da sociedade será a: “Prestação de Serviços de Armazéns Gerais em prédios próprios ou alugados, para a guarda e conservação de mercadorias, emitindo recibos de depósitos, conhecimentos de depósitos e “warrant”, bem como e execução de serviços acessórios ordenados pelo depositante, desde que não sejam contrárias às disposições legais podendo participar de outras sociedades como quotista sou acionista, e o transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional”. 3.4 - Clausula TERCEIRA do Contrato Social, datado de 26 de agosto de 2019, na qual a seguir transcrito, tem o seguinte Objetivo: 3.4.1 – O objetivo da sociedade será a: “Procede-se a alteração do objeto social de Silo para Armazenamento e Depósito de Produtos Agropecuários, e Comércio Atacadista de Cereais e Leguminosas, Beneficiados, Comércio atacadista de matérias primas agrícolas, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual, e internacional”. 3.5 - A



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024

Decisão Pela obrigatoriedade de manutenção do registro da empresa Estância Agro Armazéns Gerais Ltda., face ao seu objeto social, e o que dispõe a Decisão Normativa nº 53/94, do Confea." (fls. 38 a 40). Se aplica às duas situações, citadas anteriormente no Itens n s: 3.3 e 3.4. 4 – CONCLUSÃO DO SIGNATÁRIO. 4.1 - A Decisão pela obrigatoriedade de manutenção do registro da empresa Estância Agro Armazéns Gerais Ltda., face ao seu objeto social, e o que dispõe a Decisão Normativa nº 53/94, do Confea." (fls. 38 a 40). ESTÁ CORRETA E SE APLICA ÀS DUAS SITUAÇÕES, CITADAS ANTERIORMENTE, no Itens n s: 3.3 e 3.4. 4.2 – A Presente CONCLUSÃO está muito bem Justificada e Fundamentada nas Legislações, Resoluções, Decretos, Decisões Normativas, afixadas no presente Processo,

**Voto:** pela obrigatoriedade de manutenção do registro da empresa Estância Agro Armazéns Gerais Ltda., face ao seu objeto social, e o que dispõe a Decisão Normativa nº 53/94, do Confea." (fls. 38 a 40). ESTÁ CORRETA E SE APLICA ÀS DUAS SITUAÇÕES, CITADAS ANTERIORMENTE, no Itens n s: 3.3 e 3.4.

#### Item 1.4 – Processos com auto de infração

**Nº de ordem:** 36

**Processo:** SF-000155/2021

**Interessado:** Compactação Terraplenagem e Demolições Ltda

**Assunto:** Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66

**Origem:** CEEC

**Relator:** GILBERTO CHACCUR

**Parecer:** que o processo trata de infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 e teve início em 14/01/2021 quando a interessada foi objeto de fiscalização com a elaboração do respectivo relatório; considerando que o objeto social da empresa, conforme cadastro junto à JUCESP, consiste em "obras de terraplenagem, transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos, mudanças intermunicipais, interestaduais e internacionais, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de máquinas e equipamentos de construção e demolição com operários e coleta de resíduos não perigosos". Está cadastrada junto à Receita Federal com descrição da atividade econômica principal como "obras de terraplenagem". Entretanto, a interessada não possuía, na época, registro no CREASP, conforme constatado no cadastro da entidade, o que se faz necessário por exercer atividades de terraplenagem e coleta de resíduos, tendo sido autuada através do auto de infração nº 177/2021; considerando que a empresa foi constituída em fevereiro de 2020 e encerrada em julho de 2021, conforme documentação integrante da instrução do processo; considerando Dispositivos Legais Destacados. - Lei Federal 5194/66, – Lei 6839 de 30/10/1980, – Resoluções do CONFEA 1121/2019, 417/1998 e 1008/2004, e respectivos Artigos, conforme consta da instrução do processo; considerando que a interessada apresentou recursos, conforme segue: - em 01/02/2021, alegando que não atua no segmento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

de engenharia e nem no local de registro da empresa, - em 20/7/2022, alegando que a empresa foi encerrada em julho de 2021.; considerando que ambas alegações não fazem sentido, considerando a data em que foi autuada e o período em que atuou no mercado sem ser registrada neste Conselho, bem como o fato de não atuar no segmento de engenharia, contrariamente ao que foi constatado pelo Corpo Técnico do Conselho,

**Voto:** pela manutenção do auto de infração.

**Nº de ordem:** 37

**Processo:** SF-004316/2020

**Interessado:** Evaldo A Vaz Construtora Eireli

**Assunto:** Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66

**Origem:** CEEC

**Relator:** CARLOS FERREIRA DA SILVA SEEGER

**Parecer:** que trata de análise de recurso apresentado pela interessada em 25/08/2023 (Fl. 71), após decisão da Câmara Especializada em Engenharia Civil – CEEC, na qual manteve o Auto de Infração 708/2021, na sua reunião ordinária n. 620 na decisão n. 1711/2022 havida em 15/09/2022 (Fl. 54); considerando que em sua defesa tempestiva reformulada, a interessada pleiteia a revisão da decisão da CEEC, e o faz por meio de ofício assinado por seu sócio proprietário Sr. Evaldo Altar Vaz (Fl. 73), onde demonstra ter alterado a abordagem inicial, e oferece novas razões para que este conselho reverta sua decisão, cujos pontos destacados seguem respeitosamente contestados neste relato. Antes porém, vale lembrar em síntese o fato de que a interessada nunca se registrou neste conselho e após ser fiscalizada em execução de obras, em infração supracitada, resultando no A.I aqui sob foco, decidiu por registrar-se no CFT – Conselho Federal dos Técnicos, apresentando tais evidências. Considerando que tal evento ocorrera a posteriori da infração lavrada, deixando claro que fato causal houve, então resultou por ter seu pleito indeferido e conseqüente manutenção do auto de infração em tela, conforme decisão já referida acima; considerando que após comunicada deste evento, a interessada pleiteia aqui segunda revisão. Nesta defesa apresenta como argumento apenas a sua decisão de encerramento da empresa, o que atesta anexando a certidão correspondente emitida pela JUCESP na data de 05/04/2022, ou seja, ato administrativo também posterior à infração lavrada. Argumenta ainda que tentou continuar atividades com a empresa, regularizando-se no CFT, mas com o evento da pandemia da Covid-19 e conseqüente crise financeira com estagnação do mercado imobiliário, não restou opção senão o fechamento da empresa. A defesa dedica também um trecho para salientar que as obras que realizara no período de vida da empresa, compreendido de 2018 a 2022, se baseava na construção de casas populares com áreas máximas de 72m<sup>2</sup>, onde para tanto convocava técnico em edificações para responsabilizar-se pelas obras, o que era então permitido. Neste particular, a interessada ignora o fato de que ainda que houvesse o responsável técnico por obras, o mérito deste processo sempre



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024

foi a falta de registro da empresa para operacionalizar tais atividades, cujas amplitudes e escalas ficam impossíveis de atestar, já que no contrato social havia a anuência para “empreendimentos e construção de edifícios”. Por fim, pede a interessada encarecidamente o cancelamento do auto de infração aqui debatido. Estes são os fatos e que para os quais seguem as seguintes considerações, para melhor oferecer parecer e voto; considerando que o fato de a interessada ter se registrado no CFT – Conselho Federal dos Técnicos, somente após a ação fiscalizatória deste conselho, não a exime de ter cometido a infração passada, seja uma ou mais vezes pretéritas, fato que também não a exime da multa, e nem tão pouco de impor condição a este conselho, onde a regularização fique condicionada ao perdão da infração lavrada. Em analogia, vale lembrar que a aplicação de uma multa de trânsito por excesso de velocidade, não é cancelada, ainda que o condutor infrator decida por trafegar a futuro, dentro dos limites de velocidade; considerando que com o período sem empresa ou responsável técnico inscrito, então restou indiscutível a pertinência da ação da fiscalização ante à interessada, pois o enquadramento é cabido. Restou, portanto, claro que a infração lavrada é pertinente, líquida e certa, já que fato causal houve, independente dos atos futuros ou eventual posição revista da interessada; considerando que a Câmara Especializada em Engenharia Civil – CEEC, já se debruçou com profundidade no caso em tela, e em decisão robusta, manteve a infração aplicada, conforme decisão já relatada acima; considerando que apesar da defesa apresentada, nenhum fato novo ou documento que evidencie desenquadramento de atividade fora demonstrada; considerando que este conselho oferece a opção de parcelamento de multas e quaisquer outros débitos relacionados, facilitando assim a sua liquidação; considerando que não obstante as considerações, fatos e méritos deste processo, há que se considerar também o disposto na Resolução CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004, que consigna no artigo abaixo a saber: Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - Os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - A situação econômica do autuado; III - A gravidade da falta; IV - As consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - Regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica; considerando a situação de encerramento de atividade da interessada; considerando a cláusula II do Art 43 supracitado e o § 3º do mesmo, que faculta a este conselho a redução da multa ao valor mínimo permitido nas suas instâncias julgadoras,

**Voto:** pelo indeferimento do pedido de revisão do cancelamento do auto de infração, ou seja, a consequente manutenção do auto de infração, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme § 3º do artigo 43 da Resolução nº1008, de 09 de dezembro de 2004, do CONFEA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024

**Nº de ordem:** 38

**Processo:** SF-002189/2021

**Interessado:** Eagle Business – Prestadora de Serviços Eireli

**Assunto:** Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66

**Origem:** CEEC

**Relator:** RAONI LOURENÇO ANDRADE RAMOS

**Parecer:** que trata de manifestação desta Câmara quanto à procedência do auto de infração nº 1525/2021 lavrado em nome da interessada por exercer atividades técnicas na área da Engenharia Civil constantes em seu objetivo social sem possuir registro neste Conselho, tendo em vista a ausência de manifestação da interessada; considerando que o processo foi iniciado através da Operação Força Tarefa – 2021, o qual foi apurado, através de pesquisas realizadas de cadastro junto aos Órgãos Públicos, que a interessada possui objeto social afeto à fiscalização do CREA com o relatório de pesquisa apresentado às fls.02.; considerando que a empresa possui como objeto social consignado em seus elementos constitutivos descrito às fls.09/10, e junto a JUCESP: “Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; atividades paisagísticas; serviços de inseminação artificial em animais; serviço de manejo de animais; manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas” (fls.13). Possui cadastrada junto à Receita Federal como descrição da atividade econômica principal: “Obras de acabamento da construção”. (Fls.03); considerando que em pesquisa realizada junto ao banco de dados do CREA foi constatado que a interessada não possui registro neste Conselho, nem tampouco junto ao CAU e CFT(fl.16/18); considerando que diante disso, em 07/05/2021 foi lavrado o auto de infração nº 1525/2021, em nome da interessada, em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 por exercer atividades de manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas , serviços de engenharia, instalação e manutenção elétrica, construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização ruas, praças e calçadas, imunização e controle de pragas urbanas, coleta de resíduos perigosos, descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras sem possuir registro neste Conselho (fls.23); considerando que em 01/06/2021 a interessada protocolou defesa administrativa apresentando suas alegações e clama pelo cancelamento do referido auto de infração (fls.26/29); considerando que em 20/10/2021 o presente processo foi recebido nesta Unidade para análise e manifestação da CEEC considerando a ausência de manifestação da interessada (fls.34); considerando que em 15/07/2023 Decisão CEEC/SP nº 620/2022; considerando que em 24/08/2023 apresentação de recurso, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea.; considerando a declaração de atividades econômicas da empresa mencionadas na JUCESP- Junta Comercia do Estado de São Paulo; considerando Artigo 59 da Lei nº:5.194/66; considerando auto de infração nº1525/2021; considerando a declaração da Câmara Especializada de Engenharia Civil, junto a Decisão – CEEC/SP nº 620/2022,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

**Voto:** pela manutenção do auto de infração nº 1525/2021, arbitrada de acordo com os princípios legais deste conselho; pelo registro da empresa neste conselho, havendo a necessidade de indicar um profissional habilitado no quadro técnico.

**Nº de ordem: 39**

**Processo:** SF-004916/2021

**Interessado:** DELL AURORA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

**Assunto:** Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66

**Origem:** CEEC

**Relator:** RAONI LOURENÇO ANDRADE RAMOS

**Parecer:** que trata de manifestação desta Câmara quanto à procedência do Auto de Infração nº 3751/2021 lavrado em nome do interessado, que sem possuir registro no CREA/SP e constituída para realizar atividades de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, vem desenvolvendo as atividades de "construção de edifícios", conforme apurado em 25/10/2021; considerando Ordem de Serviço 33.447/2021, Ficha Cadastral Simplificada, CNPJ, Consulta de Resumo de empresa, Resumo de Profissional. Relatório de Fiscalização de Empresa - construção de edifícios. Relatório de Fiscalização nº 1 727 /2021. Auto de Infração nº 3751/2021, em nome de Deli Aurora Construtora e Serviços Ltda., recebido através de AR em 03/12/2021, por infração ao disposto na Lei 5.194/66, artigo 59, incidência; considerando que a empresa protocolou defesa em 09/12/2021, argumentando que embora constituída em 14/09/2020 não explorou quaisquer atividades constantes da cláusula 3ª do referido Contrato Social, conforme extrato bancário em anexo. A empresa autuada não consegue arcar com o valor da multa, uma vez que se encontra sem qualquer faturamento. Solicita cancelamento do Auto.; considerando que a empresa não efetuou o pagamento da multa e não regularizou a situação que ensejou a lavratura do aludido auto. Processo recebido na CEEC em 19/02/2022; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 13/10/2022, através da Decisão CEEC/SP nº 621/2022, decidiu: 1- Pela obrigatoriedade de Registro da Empresa Dell Aurora Construtora e Serviços LTDA neste Conselho. 2- Pela obrigatoriedade quanto a necessidade de Anotação de um Profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico para responder pelas atividades. 3- Pela manutenção do Auto de Infração nº3751/2021; considerando que notificada da manutenção do AI, a interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme, informando a não concordância com a obrigatoriedade da empresa em manter inscrição junto ao órgão fiscalizador que aplica a multa; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea; considerando Legislação pertinente: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024

para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. rt. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O atuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica.; considerando a declaração de atividades econômicas da empresa mencionadas na JUCESP-Junta Comercia do Estado de São Paulo; considerando Artigo 59 da Lei nº:5.194/66; considerando auto de infração nº3751/2021; considerando a declaração da Câmara Especializada de Engenharia Civil, junto a Decisão – CEEC/SP nº 621/2022,

**Voto:** pela manutenção do auto de infração nº 3751/2021, arbitrada de acordo com os princípios legais deste conselho; Pelo registro da empresa neste conselho, havendo a necessidade de indicar um profissional habilitado no quadro técnico.

**Nº de ordem:** 40

**Processo:** SF- 003508/2021

**Interessado:** Epc Energy Soluções em Engenharia Eireli

**Assunto:** Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66

**Origem:** CEEE

**Relator:** ALFREDO CHAGURI JUNIOR

**Parecer:** que trata de autuação por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 da empresa EPC ENERGY SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELI que em 29/07/2021 foi atuada pelo CREA-SP por infração ao artigo 59 da Lei Federal 5194/66, através do auto de infração nº 2568/2021, pois “apesar de orientada e notificada, e constituída para realizar atividades



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024

privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, vem desenvolvendo as atividades de: serviços de engenharia, instalação e manutenção elétrica conforme o apurado em 02/07/2021; considerando que o interessado apresenta defesa as fls.19 a 23, não pagou a multa e não regularizou sua situação perante este conselho (fls. 27); considerando que o processo foi encaminhado para a CEEE para manifestação quanto à manutenção do auto; considerando Dispositivos legais destacados: – Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, da qual destacamos: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica; (...) Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...) – Resolução Nº 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, da qual destacamos: Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. Art. 5º O relatório de fiscalização deve conter, pelo menos, as seguintes informações: I – data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal; II – nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ; III - identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome e endereço do executor,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### **SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação; IV – nome completo, título profissional e número de registro no Crea do responsável técnico, quando for o caso; V – identificação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs relativas às atividades desenvolvidas, se houver; VI – informações acerca da participação efetiva do responsável técnico na execução da obra, serviço ou empreendimento, quando for o caso; VII - descrição minuciosa dos fatos que configurem infração à legislação profissional; e VIII – identificação do responsável pelas informações, incluindo nome completo e função exercida na obra, serviço ou empreendimento, se for o caso. Parágrafo único. O agente fiscal deve recorrer ao banco de dados do Crea para complementar as informações do relatório de fiscalização. Art. 9º Compete ao agente fiscal a lavratura do auto de infração, indicando a capitulação da infração e da penalidade. (...) Art. 10. O auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração. Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: I – menção à competência legal do Crea para fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II – data da lavratura, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal; III – nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica autuada, incluindo, obrigatoriamente, CPF ou CNPJ; IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; V – identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o autuado; VI – data da verificação da ocorrência; VII – indicação de reincidência ou nova reincidência, se for o caso; e VIII – indicação do prazo de dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à câmara especializada § 1º A infração somente será capitulada, conforme o caso, nos dispositivos das Leis n.os 4.950-A e 5.194, ambas de 1966, e 6.496, de 1977, sendo vedada a capitulação com base em instrumentos normativos do Crea e do Confea. § 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. § 3º Não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração. Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento. (...) Art. 16. Na câmara especializada, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 17. Após o relato do assunto, a câmara especializada deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso. Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes; considerando que a Empresa EPC Energy Soluções em Engenharia Eirelli, com CNPJ nº 37201655/0001-38, não regularizou seu registro no CREA-SP para desenvolver atividades



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA – CREA, pela qual já tinha sido autuada,

**Voto:** pela manutenção do Auto de Infração.

**Item 2 – Discussão de assuntos de interesse geral.**

**2.1. Homologação dos calendários das Sessões Plenárias do Crea-SP, e reuniões das Câmaras Especializadas e Comissões Permanentes – exercício 2024.**

**Nº de ordem: 41**

**Processo:** GOV-19562/2022

**Interessado:** Câmara Especializada de Engenharia Química

**Assunto:** Calendário de câmara especializada

**Origem:** Diretoria

**Relator:** LUÍS CHORILLI NETO

**Parecer:** que trata do calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Química para o exercício de 2024; considerando a necessidade de planejamento/programação para o início dos trabalhos no exercício 2024; considerando a Decisão CEEQ/SP nº 191/2023, que aprova Calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Química para 2024, apresentando as datas de 01 de fevereiro e 14 de março, às 14 horas na Sede Angélica; considerando a manifestação da Superintendência dos Colegiados para que sejam aprovadas as datas das reuniões propostas, de fevereiro e março/2024, ficando as demais para serem propostas e aprovadas pela nova coordenação de 2024 em concordância com a nova composição da CEEQ, e considerando o inciso XII do artigo 65, o artigo 68 e o inciso II do artigo 101 do Regimento; e considerando proposta de calendário parcial como segue: 01/02 e 14/03/2024, às 14h00, na Sede Angélica,

**Voto:** homologar o calendário parcial de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ para o exercício 2024, conforme a seguir: 01/02 e 14/03/2024, às 14h00, na Sede Angélica.

**Nº de ordem: 42**

**Processo:** GOV-19626/2022

**Interessado:** Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024

**Assunto:** Calendário de câmara especializada

**Origem:** Diretoria

**Relator:** LUÍS CHORILLI NETO

**Parecer:** que trata do calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura para o exercício de 2024; considerando a necessidade de planejamento/programação para o início dos trabalhos no exercício 2024; considerando a Decisão CEEA/SP nº 163/2023, que aprova Calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura para 2024, apresentando as datas de 02/02/2024, 01/03/2024, 05/04/2024, 03/05 /2024, 07/06/2024, 05/07/2024, \*02/08/2024, 06/09/2024, 04/10/2024, 01/11/2024 e 06/12/2024, tendo como local usual a Av. Angélica, 2364 - Higienópolis - SP - 10hrs, \*exceto Reunião do mês de agosto de 2024, que está prevista para ocorrer em Presidente Prudente – SP em horário à definir; considerando a manifestação da Superintendência dos Colegiados, quanto a necessidade de revisão do calendário de reuniões pela nova coordenação e novos membros da Câmara, solicitando a aprovação apenas das duas primeiras reuniões, de fevereiro e março/2024; considerando o inciso XII do artigo 65, o artigo 68 e o inciso II do artigo 101 do Regimento,

**Voto:** homologar o calendário parcial de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para o exercício 2024, conforme a seguir: 02/02 e 01/03/2024, às 10h00, na Sede Angélica.

**Nº de ordem:** 43

**Processo:** GOV-19628/2022

**Interessado:** Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

**Assunto:** Calendário de câmara especializada

**Origem:** Diretoria

**Relator:** LUÍS CHORILLI NETO

**Parecer:** que trata do calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho para o exercício de 2024; considerando a necessidade de planejamento/programação para o início dos trabalhos no exercício 2024; considerando a Decisão CEEST/SP nº 251/2023, que aprova Calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho para 2024, apresentando as datas de 01/02/24, 13/03/24, 10/04/24, 15/05/24, 12/06/24, 10/07/24, 07/08/24, 11/09/24, 16/10/24, 13/11/24 e 11/12/24, às 10h00 com realizações na Sede Angélica do Crea-SP; considerando a manifestação da Superintendência dos Colegiados quanto a necessidade de revisão do calendário de reuniões pela nova coordenação e novos membros da Câmara, solicitando a aprovação apenas das duas primeiras reuniões, de fevereiro e março/2024; considerando o inciso XII do artigo 65, o artigo 68 e o inciso II do artigo 101 do Regimento,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

**Voto:** homologar o calendário parcial de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para o exercício 2024, conforme a seguir: 01/02 e 13/03/2024, às 10h00, na Sede Angélica.

**Nº de ordem: 44**

**Processo:** GOV-19613/2022

**Interessado:** Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

**Assunto:** Calendário de câmara especializada

**Origem:** Diretoria

**Relator:** LUÍS CHORILLI NETO

**Parecer:** que trata do calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para o exercício de 2024; considerando a necessidade de planejamento/programação para o início dos trabalhos no exercício 2024; considerando a Decisão CEEE/SP nº 1220/2023, que aprova o calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para 2024, apresentando as datas de Fevereiro: 02; Março: 08; Abril: 05; Maio: 10; Junho: 07; Julho: 05; Agosto: 09; Setembro: 13; Outubro: 04; Novembro: 08; e Dezembro: 06; considerando a manifestação da Superintendência dos Colegiados para que sejam aprovadas as datas das reuniões propostas de fevereiro e março/2024, ficando as demais para serem revistas pela nova coordenação de 2024 e novos membros da Câmara; considerando a informação verbal da Gerência de Apoio ao Colegiado 1 que as reuniões ocorrerão às 9h00 na Sede Angélica; considerando o inciso XII do artigo 65, o artigo 68 e o inciso II do artigo 101 do Regimento,

**Voto:** homologar o calendário parcial de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE para o exercício 2024, conforme a seguir: 02/02 e 08/03/2024, às 9h00, na Sede Angélica.

**Nº de ordem: 45**

**Processo:** GOV-21417/2023

**Interessado:** Câmara Especializada de Agronomia

**Assunto:** Calendário de câmara especializada

**Origem:** Diretoria

**Relator:** LUÍS CHORILLI NETO

**Parecer:** que trata do calendário da Câmara Especializada de Agronomia para o exercício de 2024; considerando a necessidade de planejamento/programação para o início dos trabalhos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

no exercício 2024; considerando a Decisão CEA/SP nº 271/2023, que aprova o calendário de reuniões da Câmara Especializada de Agronomia para 2024, apresentando as datas de 01 FEVEREIRO / 07 MARÇO / 04 ABRIL / 02 MAIO / 06 JUNHO / 04 JULHO / 01 AGOSTO / 05 SETEMBRO / 03 OUTUBRO / 07 NOVEMBRO / 05 DEZEMBRO; considerando a manifestação da Superintendência dos Colegiados para que sejam aprovadas as datas das reuniões propostas de fevereiro e março/2024, ficando as demais para serem revistas pela nova coordenação de 2024 e novos membros da Câmara; considerando a informação verbal da Gerência de Apoio ao Colegiado 1 que as reuniões ocorrerão às 9h00 na Sede Angélica; considerando o inciso XII do artigo 65, o artigo 68 e o inciso II do artigo 101 do Regimento,

**Voto:** homologar o calendário parcial de reuniões da Câmara Especializada de Agronomia – CEA para o exercício 2024, conforme a seguir: 01/02 e 07/03/2024, às 9h00, na Sede Angélica.

**Nº de ordem: 46**

**Processo:** GOV-1828/2023

**Interessado:** Comissão Crea-SP Jovem

**Assunto:** Calendário de comissão permanente

**Origem:** Diretoria

**Relator:** LUÍS CHORILLI NETO

**Parecer:** que trata do calendário de reuniões da Comissão Permanente Crea-SP Jovem para o exercício de 2024; considerando a necessidade de planejamento/programação para o início dos trabalhos no exercício 2024; considerando proposta de calendário parcial como segue: 06/02 e 19/03/2024, às 10h00, na Sede Angélica,

**Voto:** homologar o calendário parcial de reuniões da Comissão Permanente Crea-SP Jovem para o exercício 2024, conforme a seguir: 06/02 e 19/03/2024, às 10h00, na Sede Angélica.

**Nº de ordem: 47**

**Processo:** GOV-4662/2022

**Interessado:** CREA/SP

**Assunto:** Calendário de sessão plenária

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**Parecer:** que trata de calendário das sessões plenárias do Crea-SP, encaminhando a proposta para o exercício 2024; considerando o calendário do Confea (sessões plenárias,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

Encontro de Líderes e SOEA) e o calendário de eventos do Crea-SP; considerando a necessidade de planejamento/programação para os trabalhos do Crea-SP no exercício 2024; considerando o calendário das Sessões Plenárias para o exercício de 2024: 18/01 (11h00) e 19/01, 29/02, 28/03, 18/04, 23/05, 20/06, 18/07, 22/08, 19/09, 31/10, 14/11 e 05/12/2024, às 9h30, no Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP na Sede Angélica; e considerando o parágrafo único do art. 13 do Regimento do Crea-SP,

**Voto:** aprovar o calendário das Sessões Plenárias para o exercício de 2024: 18/01 (11h00), 19/01, 29/02, 28/03, 18/04, 23/05, 20/06, 18/07, 22/08, 19/09, 31/10, 14/11 e 05/12/2023, às 9h30, no Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP na Sede Angélica.

**ANEXO Nº DE ORDEM 01:** Composição das Câmaras Especializadas até 19 de janeiro de 2024, conforme tabelas abaixo, acrescidas dos profissionais empossados como conselheiro titular e suplente na presente data.

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA			
ENG. AGR.	ALFREDO CHAGURI JUNIOR	ENG. AGR.	RICARDO HENRIQUE CASINI CHIARELLI
ENG. AGR.	AMALIA ESTELA MOZAMBANI	ENG. AGR.	ALEXANDRE DE SENE PINTO
ENG. AGR.	ANTONIO CESAR BOLONHEZI	ENG. AGR.	ORIVALDO ARF
METEOROL.	CARLOS FREDERICO MENDONÇA RAUPP	METEOROL.	MICHAEL AMORE CECCHINI
ENG. AGR.	CARLOS SUGUITANI	ENG. AGR.	CLELIA MARIA MARDEGAN
ENG. AGR. E ENG. SEG. TRAB.	CLAUDIO GOTARDO FILHO	ENG. AGR.	LAURO KENJI KOMURO
ENG. AGR.	CRISTIANA DE GASPARI PEZZOPANE	ENG. AGR.	JULIANA MARIA MANIERI VARANDAS
ENG. AGRIC.	DANIEL ALBIERO	ENG. AGRIC.	JULIANA APARECIDA FRACAROLLI
ENG. FTAL.	EVANDRA BUSSOLO BARBIN	ENG. FTAL.	JOSÉ RENATO CORDACO
ENG. AGR.	GLAUCO EDUARDO PEREIRA CORTEZ	ENG. AGR.	WALDENILZA MONTEIRO VITAL ALFONSI
ENG. AGR.	LUIZ FABIANO PALARETTI	ENG. AGR.	ROGÉRIO TEIXEIRA DE FARIA
ENG. AGR.	MARCELO AKIRA SUZUKI	ENG. AGR.	SANDRA YUKIE SEKI PEROZIM
ENG. AGR.	MARILIA GREGOLIN COSTA DE CASTRO	ENG. AGR.	FABIO OLIVIERI DE NOBILE
ENG. AGR.	PATRICIA REINERS CARVALHO	ENG. AGR.	ALEXANDRIUS DE MORAES BARBOSA
ENG. AGR.	PEDRO HENRIQUE LORENZETTI LOSASSO	ENG. AGR.	LEONARDO DINIZ RAMIRES CASOLA
ENG. AGR.	SONIA MARIA DE STEFANO PIEDADE		



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

ENG. AGR.	VANDA APARECIDA BAZZO		
-----------	-----------------------	--	--

<b>CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL</b>			
ENG. CIV.	ADILSON TADEU MOURA DO NASCIMENTO	ENG. CIV.	DIEGO OLIVEIRA CARVALHO
ENG. CIV.	ALESSANDRO FERREIRA ALVES	ENG. CIV. E ENG. SEG. TRAB.	ANDREIA MARTINS ALFREDO
ENG. CIV. E ENG. SEG. TRAB.	ALEXANDER RAMOS	ENG. CIV.	LUIS GUSTAVO MOURELOS
ENG. CIV.	ANA CARLA DE SOUZA MASSELLI BERNARDO		
ENG. CIV.	ANA PAULA RIBEIRO DE LARA	ENG. CIV.	JULIO CESAR ALVES DA SILVA
ENG. AMB.	BRUNO PECINI	ENG. CIV.	PATRICIA BARBOZA DA SILVA
ENG. CIV. E ENG. SEG. TRAB.	CARLOS ALBERTO MENDES DE CARVALHO	ENG. CIV.	JOSÉ CARLOS PEREIRA PEIXOTO JUNIOR
ENG. CIV. E ENG. SEG. TRAB.	CLAUDOMIRO MAURICIO DA ROCHA FILHO	ENG. CIV., TECG. CONSTR. CIV. EDIF. E TECG. CONSTR. CIV. OBR. HIDR.	DEODORO ANTONIO OLIVEIRA VAZ
ENG. CIV. E TECG. CONSTR. CIV. OBR. SOLOS	EDMO JOSÉ STAHL CARDOSO	ENG. AMB. E ENG. SEG. TRAB.	RENATO MALAGO
ENG. CIV.	EDSON LUCAS MARCONDES DE LIMA	ENG. CIV.	GUILHERME DE CARVALHO SANTOS
ENG. CIV.	EDUARDO DA SILVA RIBEIRO		
ENG. CIV. E ENG. SEG. TRAB.	EDUARDO HENRIQUE MARTINS	ENG. CIV.	ODAIR CAMARGO FREIRE FILHO
ENG. CIV.	ELISANGELA FREITAS DA SILVA	ENG. CIV.	RONI ADAO DIAS
ENG. CIV.	ELTON LUÍS ALVES CYRIACO	ENG. AMB., ENG. CIV. E ENG. SEG. TRAB.	THIAGO BENTO LEITE
ENG. CIV.	ERCEL RIBEIRO SPINELLI		
ENG. CIV.	FABIANA ALBANO	ENG. CIV.	MARCOS MANSOUR CHEBIB AWAD
ENG. AMB. E ENG. SEG. TRAB.	FABIO SIMOES ALBUQUERQUE	ENG. CIV., ENG. PROD. MEC. E ENG. SEG. TRAB.	FERNANDO HENRIQUE BARBOSA
ENG. AMB. E ENG. SEG. TRAB.	FERNANDO DOS SANTOS MARTINS	ENG. AMB., ENG. SEG.	ARTUR BONINI DO PRADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024

		TRAB E ENG. ELETRIC.	
ENG. CIV.	FLAVIA REGINA PORTA GAZETTA	ENG. CIV.	ARMINDO JOSÉ GONCALVES NETO
ENG. AGRIM. E ENG. CIV.	FLORIVALDO ADORNO DE OLIVEIRA	ENG. CIV.	PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO
ENG. CIV.	GABRIEL CARDOSO GONÇALVES	ENG. CIV.	JOSÉ ALEXANDRO FERRARI
ENG. CIV.	GELSON PEREIRA DA SILVA	ENG. CIV.	ALEXANDRE ANTONIO VICENTE
ENG. CIV.	INKA VASCONCELOS		
ENG. CIV.	ITAMAR APARECIDO LORENZON	ENG. CIV.	RODRIGO EDUARDO CORDOBA
ENG. CIV. E ENG. SEG. TRAB.	JOÃO BATISTA MISSE JUNIOR	ENG. CIV.	LUCAS CASTRO SOUZA
ENG. CIV.	JOSÉ ALBERTO DE BARROS FIAL	ENG. CIV.	FLAVIO HENRIQUE ROSSELLI FARIA
ENG. CIV.	JOSÉ ROBERTO DO PRADO JUNIOR	ENG. CIV.	JULIANO APARECIDO ZANOTI
ENG. CIV., ENG. SEG. TRAB E TECG. CONSTR. CIV. EDIF.	LEANDRA ANTUNES	ENG. CIV.	GLAUCO FABRICIO BIANCHINI
ENG. CIV.	LUIS CHORILLI NETO	ENG. CIV. E ENG. SEG. TRAB.	OSWALDO FIOR JUNIOR
ENG. CIV E ENG. PROD. CIV.	MAMEDE ABOU DEHN JUNIOR	ENG. CIV.	EDSON GERALDO CASAROTTI
ENG. CIV.	MARCELO GODINHO LOURENÇO	ENG. CIV.	PAULO ROBERTO MARIA VELZI
ENG. CIV. E ENG. SEG. TRAB.	MARCIO LUIS DE BARROS MARINO	ENG. CIV.	AGNALDO JOSÉ SPAZIANI JUNIOR
ENG. CIV.	MARCOS TEIXEIRA	ENG. CIV.	MURILO AMADO BARLETTA
ENG. CIV.	MARCOS WANDERLEY FERREIRA	ENG. CIV.	CARLOS EDUARDO DE LACERDA E SILVA
ENG. AMB. E ENG. CIV.	MARIA OLIVIA SILVA	ENG. AMB.	GUILHERME LUCAS DE LAURENTIS
ENG. CIV.	MARIO ALVES ROSA		
ENG. CIV. E ENG. SEG. TRAB.	MILTON CEZAR MAGALHAES PIGATI	ENG. CIV.	RODION MOREIRA
ENG. CIV.	NATALIA APARECIDA OLIVEIRA RIOS		
ENG. CIV. E ENG. SEG. TRAB.	NILTON LUIZ ERENO	ENG. CIV. E ENG. SEG. TRAB.	SERGIO CALEFFI JUNIOR
ENG. CIV.	PAULO CESAR LIMA SEGANTINE		
ENG. CIV.	PAULO HENRIQUE CICCONE	ENG. CIV.	VITOR VICENTE NEGRÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

ENG. CIV.	POLIANA APARECIDA DE SIQUEIRA KRÜGER	ENG. CIV.	NATALIA APARECIDA OLIVEIRA RIOS
ENG. CIV. E ENG. SEG. TRAB.	RANULFO FELIX DA SILVA JUNIOR	ENG. CIV.	JULIANA MARIA FELIX DE LIMA
ENG. CIV. E ENG. SEG. TRAB.	RENATO GUERRA FRANCHI	ENG. CIV. E ENG. SEG. TRAB.	EDUARDO DEL NERO
ENG. CIV.	RODOLFO SZMIDKE	ENG. CIV.	ALEXANDRE DE FREITAS PINTO
ENG. CIV. E ENG. SEG. TRAB.	SANDRA REGINA PINTO	ENG. CIV.	GUILHERME ANTONIO DOS SANTOS
ENG. CIV. E ENG. SEG. TRAB.	SIMONE CRISTINA CALDATO DA SILVA	ENG. CIV.	BERNARDO LUIZ COSTAS FUMIO
ENG. CIV.	VALTER AUGUSTO GONCALVES	ENG. CIV.	ARISTIDES GALVAO
ENG. CIV.	VICTOR DE BARROS DEANTONI	ENG. CIV.	RODRIGO CUBEROS VIEIRA
ENG. CIV.	VINICIUS SILVA CARUSO	ENG. CIV.	MAURICIO CANTON PLADEVALL
ENG. CIV.	VITOR CHUSTER	ENG. CIV.	ESTEVAO JONAS BATISTA
ENG. CIV. E ENG. SEG. TRAB.	WAGNER LUIZ BARATELLA	ENG. CIV.	MARUAN HASSAN BARAKAT
ENG. SANIT. AMB.	WALDECIR GONÇALVES SOARES	ENG. CIV.	JOEL DE LIMA DUARTE JUNIOR

<b>CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA</b>			
ENG. AGR. E GEOG.	ELTIZA RONDINO VASQUES	GEOG.	DENISE CRISTIANE MACIEL SANTOS
GEOG.	FERNANDO SHINJI KAWAKUBO		
ENG. AGRIM.	FRANCISCO DE SALES VIEIRA DE CARVALHO	ENGENHEIRA AGRIMENSORA E CARTOGRAFA	MARIANA DOS SANTOS PELEGRINI
ENG. CARTOG.	JOÃO FERNANDO CUSTODIO DA SILVA	ENG. CARTOG.	RENATA DENARI ELIAS
ENG. AGRIM., ENG. CIV. E ENG. SEG. TRAB.	JOÃO LUIZ BRAGUINI	ENG. AGRIM.	RAFAEL NOGUEIRA DA SILVA
ENG. CARTOG.	PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO	ENG. CARTOG.	MAURICIO GALO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

<b>CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b>			
ENG. AGR. E ENG. SEG. TRAB.	ADILSON BOLLA	ENG. SEG. TRAB E ENG. ELETRIC.	ROSANGELA VASCONCELOS MARTINS
ENG. CIV. E ENG. SEG. TRAB.	MARIA MERCEDES FUREGATO PEDREIRA DE FREITAS	ENG. CIV. E ENG. SEG. TRAB.	LUIS ANTONIO BAGATIN
ENG. SEG. TRAB. E ENG. IND. ELETR.	RICARDO DE DEUS CARVALHAL	ENG. SEG. TRAB. E ENG. IND. MEC.	NERIVALDO RODRIGUES DA SILVA

<b>CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA</b>			
ENG. ELETRIC.	ADOLFO EDUARDO DE CASTRO	ENG. ELETRIC.	LUCAS NOGUEIRA DE SOUZA
ENG. SEG. TRAB. E ENG. ELETRIC.	ALCEU FERREIRA ALVES	ENG. ELETRIC.	MARCELO NICOLETTI FRANCHIN
ENG. OPER. ELETROTEC. E ENG. ELETRIC.	ALESSIO BENTO BORELLI	ENG. SEG. TRAB. E ENG. ELETRIC. ELETROTEC.	ODECIO BRAGA DE LOUREDO FILHO
ENG. SEG. TRAB. E ENG. ELETRIC.	ALVARO MARTINS	ENG. ELETRIC.	CARLOS ALBERTO CURY
ENG. ELETRIC.	ANTONIO JOSÉ DA CRUZ		
ENG. ELETRIC E ENG. IND. MEC.	CARLOS FERREIRA DA SILVA SEEGER		
ENG. CONTR. AUTOM. E ENG. SEG. TRAB.	CLAUDINEI ISRAEL SOBRINHO	ENG. ELETRIC. ELETRON.	LEONARDO MATA ZECHLINSKI
ENG. CONTR. AUTOM.	DANIEL LUCAS DE OLIVEIRA	ENG. COMP. E ENG. SEG. TRAB.	RENATO DE AGUIAR TEIXEIRA MENDES
ENG. SEG. TRAB. E ENG. ELETRIC.	EDSON LUIZ MARTELLI	ENG. ELETRIC.	OSMAR BUENO DE GODOY
ENG. ELETRIC.	EMERSON YOKOYAMA		
ENG. ELETRIC.	HEVERTON BACCA SANCHES		
ENG. SEG. TRAB. E ENG. ELETRIC.	JOÃO CLAUDINEI ALVES	ENG. ELETRIC.	VAGNER SANTOS
ENG. OPER. ELETROTEC. E ENG. ELETRIC.	JOAQUIM GONÇALVES COSTA NETO		
ENG. CONTR. AUTOM.	JONAS LUIZ ADORNO PEREIRA	ENG. IND. ELETR.	HUMBERTO DE SOUZA
ENG. ELETRIC.	JOSÉ ARMANDO BORNELLO	ENG. ELETRIC.	BRUNO FERNANDO MENDONÇA CALLEGARO
ENG. ELETRIC.	JOSÉ LUIZ FARES	ENG. CIV E ENG. COMP.	WILLIAM SEIJI INAGAKI SUDA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

ENG. ELETRIC.	LAERCIO RODRIGUES NUNES		
ENG. SEG. TRAB E ENG. ELETRIC.	LUCAS HAMILTON CALVE	ENG. ELETRIC.	EDVILSON ROBERTO RODRIGUES GARCIA
ENG. ELETRIC.	LUIZ ALBERTO TANNOUS CHALLOUTS	ENG. SEG. TRAB E ENG. ELETRIC.	EDSON FACHOLI
ENG. CIV., ENG. ELETRIC E TECG. SIST. ELETR.	ONIVALDO MASSAGLI		
ENG. SEG. TRAB E ENG. ELETRIC.	OTTO LATSKE	ENG. SEG. TRAB. E ENG. ELETRIC. ELETRON.	RICARDO GONCALVES DA SILVA
ENG. ELETRIC. ELETROTEC.	PEDRO ALESSANDRO IUGHETTI	ENG. ELETRIC.	HUMBERTO VAZ RUSSI
ENG. ELETRIC.	REINALDO BORELLI		
ENG. ELETRIC.	RENAN MARQUES SUAREZ CARDOSO	ENG. SEG. TRAB E ENG. ELETRIC.	MAURICIO FREDERICO DE BARROS
ENG. ELETRIC.	RONALD VAGNER BRAGA MARTINS	ENG. SEG. TRAB E ENG. ELETRIC.	JOSÉ EDMUNDO GALDEANO FILHO
ENG. SEG. TRAB E ENG. ELETRIC.	VALDEMIR SOUZA DOS REIS		
ENG. AGR E ENG. COMP.	VICTOR GABRIEL DE SOUZA ALBIERI	ENG. ELETRIC.	MARCIO MASATOSHI MONTSUTSUMI

<b>CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA</b>			
ENG. MEC.	ALEX SOARES CRUZ MIYAMOTO		
ENG. IND. MEC.	AMAURI OLIVIO		
ENG. MEC.	CARLOS PETERSON TREMONTE	TECG. MEC. SOLD.	ROGERIO SAGLIOCCO
ENG. MEC.	CARLOS TADEU BARELLI	ENG. SEG. TRAB E ENG. IND. MEC.	NEUDENIR JETER PEDRASSOLLI
ENG. CIV E ENG. MEC.	CLOVIS SAVIO SIMOES DE PAULA	ENG. CIV E ENG. MEC.	ANTONIO CARLOS GUIMARÃES SILVA
ENG. CIV., ENG. PROD E ENG. SEG. TRAB.	DANILO GUSTAVO PEREIRA DE ABREU	ENG. IND. MEC.	OTAVIO CESAR LUIZ DE CAMARGO
ENG. MEC.	DEMETRIO ELIE BARACAT	ENG. MEC.	REGIS PASINI
ENG. SEG. TRAB E ENG. MEC.	FERNANDO LUIZ TORSANI	ENG. SEG. TRAB., ENG. ELETRIC E ENG. IND. MEC.	JOSÉ LUIZ FERNANDES
TECG. MEC. PROC. IND.	FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA	ENG. CIV., ENG. MEC E TECG.	CLÁUDIO DA SILVA ANDRETTA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

		MEC. PROC. IND.	
ENG. PROD E ENG. SEG. TRAB.	FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA	ENG. MEC.	JOSÉ VITOR PEREIRA MIGUEL
ENG. OPER. FABRIC. MEC., ENG. SEG. TRAB E ENG. MEC.	GILMAR VIGIODRI GODOY		
ENG. MEC.	GIULIO ROBERTO AZEVEDO PRADO	ENG. MEC.	FABIO DE CASTRO NARCISO
ENG. MEC.	GLAUTON MACHADO BARBOSA	ENG. SEG. TRAB E ENG. MEC.	RENAN CAETANO OLIVEIRA
ENG. SEG. TRAB., ENG. MEC E ENG. MEC.	HEITOR BUENO RAVENA		
ENG. METAL.	JOÃO PEDRO VALLS TOSETTI	ENG. MEC.	JOÃO JORGE SOUZA DOS SANTOS
ENG. IND. MEC.	JOSÉ AGUNZI NETTO	ENG. SEG. TRAB E ENG. MEC.	CLAUDIO ELMEC
ENG. SEG. TRAB E ENG. IND. MEC.	JOSÉ CARLOS PAULINO DA SILVA	ENG. MEC.	MARCOS AUGUSTO TOASSA FONTEALBA
ENG. MEC.	JOSÉ FABIO COSSERMELLI OLIVEIRA	ENG. CIV., ENG. SEG. TRAB E ENG. MEC.	CIRCIO DA SILVA SANTOS
ENG. MEC.	MAURICIO CORREA	ENG. MEC.	REGIS DE MATOS CURVELO DE BARROS
ENG. IND. MEC.	NESTOR THOMAZO FILHO	ENG. MEC.	LUIZ HENRIQUE PINTO DE SOUZA MELLO
ENG. SEG. TRAB E ENG. IND. MEC.	NORIVAL GONCALVES	ENG. MEC.	SERGIO RAIMUNDO DE LORENZO
ENG. MEC.	OSMAR VICARI FILHO		
ENG. SEG. TRAB E ENG. MEC.	OSWALDO VIEIRA DE MORAES JUNIOR		
ENG. SEG. TRAB E ENG. IND. MEC.	PAULO ROBERTO LAVORINI	ENG. MEC.	JOSÉ VALTER MULLER JUNIOR
TECG. MEC. PROC. IND.	PEDRO ALVES DE SOUZA JUNIOR	TECG. MEC. PROC. IND.	CLAUDIO BUIAT
ENG. IND. MEC E TECG. MEC. PROC. IND.	SIDNEI DE OLIVEIRA AGAPITO	ENG. MEC. - AUTOM. SIST.	JOÃO PAULO BORTOLINI



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) de 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024**

<b>CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA</b>			
ENG. ALIM.	ANA LUCIA BARRETTO PENNA		
ENG. QUÍM.	ELIAS BASILE TAMBOURGI		
ENG. QUÍM.	ÉRIK NUNES JUNQUEIRA		
ENG. QUÍM.	LUIS RENATO BASTOS LIA	ENG. SEG. TRAB E ENG. QUÍM.	OSMAR DOMINGOS PIASENTIN
ENG. ALIM.	MARCELO ALEXANDRE PRADO		
ENG. QUÍM.	MILTON SOARES DE CARVALHO	ENG. ALIM.	LUANA SACHO HERNANDES
ENG. ALIM.	PAULO EDUARDO DA ROCHA TAVARES		
ENG. QUÍM.	RICARDO BELCHIOR TORRES	ENG. QUÍM.	RODRIGO CONDOTTA

<b>CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS</b>			
ENG. MINAS	ANNA LUIZA MARQUES AYRES DA SILVA	ENG. MINAS	JOSÉ RENATO BAPTISTA DE LIMA
GEOL.	CELSO DE ALMEIDA BAIRAO	GEOL.	VALTER GALDIANO GONCALES
ENG. CIV E GEOL.	FABIO AUGUSTO GOMES VIEIRA REIS	GEOL.	JOSÉ EDUARDO ZAINE
GEOL.	FERNANDO AUGUSTO SARAIVA	GEOL.	EDILSON PISSATO
GEOL.	MARCOS DOMINGUES MURO	GEOL.	DAIANE KATYA CURTI BARALE
ENG. MINAS E ENG. SEG. TRAB.	OSNI DE MELLO	ENG. MINAS	URIEL CAMILO NERI SILVA